



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE**, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria nº 120 de 13 de maio de 2025, sediado a Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033, centro, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, realizado por meio da internet, no site: www.bll.org.br, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/06 e 147/14 e Decreto Municipal nº 32.574 de 08 de março de 2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Início do Recebimento das Propostas: às 11h00min do dia **19/03/2026**

Limite para Acolhimento das Propostas: às 08h30min do dia **07/04/2026**

Início da Sessão de Lances: às 09h00min do dia **07/04/2026**.

Horário de Referência: **Horário de Brasília – DF.**

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL:

<https://bllcompras.com/Home/Login>

Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Rio Brilhante/MS, ou seja, <http://www.riobrilhante.ms.gov.br> ou www.bll.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, conforme trajetos e quilometragens específicos de cada linha, para o ano letivo de 2026, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS.

1.2. O serviço será realizado diariamente conforme calendário escolar da Rede Municipal de Ensino (divulgado no diário oficial do município), sendo que os motoristas deverão se deslocar conforme sua respectiva linha de forma a percorrer todo o trajeto tanto na ida para recolher os alunos, quanto na volta para entregá-los em seus respectivos domicílios, sempre respeitando horário padrão de acordo com o horário de início e término das aulas, ressalvados ocasiões de força maior e casos fortuitos.

1.3. No caso das escolas localizadas em áreas rurais e distritos (nas linhas específicas) a Contratada deverá garantir o atendimento aos projetos educacionais e ações complementares desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, incluindo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, formativas ou outras que exijam deslocamento adicional de alunos, fora do percurso escolar regular. Esses projetos poderão ocorrer dentro ou fora do turno regular de aula, em datas previamente definidas pela Secretaria, e deverão ser integrados à logística de transporte escolar mediante comunicação prévia, sem prejuízo à execução do serviço regular.

1.4. O croqui de cada linha encontra-se disponível no Anexo I deste TR. O endereço das





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

unidades escolares encontra-se disponível no anexo II deste TR. A quantidade estimada de alunos por linha encontra-se disponível no anexo III deste TR e levou em consideração o número de alunos matriculados no ano letivo de 2025 (relatório anexo.)

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. As especificações e detalhamentos do objeto, termos e condições estão estabelecidas neste edital, bem como no Termo de Referência (Anexo I).

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente na Prefeitura do Município de Rio Brilhante - MS, na mesma plataforma e horários, ou em outro a ser definido pela pregoeira e devidamente informado aos interessados.

1.8. A sessão de processamento do pregão será realizada por meio da internet, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do certame.

1.9. O recebimento da documentação requerida para participação da presente licitação, será realizado em data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na forma digital, no Portal de Licitações **BLL**, no sítio eletrônico www.bll.org.br, salvo comunicação expressa em contrário. Após o credenciamento dos interessados que se apresentarem de forma “on-line” para tomar parte do certame, ocorrerá à sua abertura, em sessão pública virtual, que será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio designados nos autos do processo em epígrafe.

2. DO(S) RECURSO(S) ORÇAMENTÁRIO(S)

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta(s) da(s) dotação(ões) abaixo discriminada(s) e no exercício futuro a(s) dotação(ões) que a(s) substituir(em):

2.1.1. 10.001 – Secretaria Municipal de Educação.

a) 10.001.12.361.0013.2.035.3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.571.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

b) 10.001.12.361.0013.2.035.3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

c) 10.001.12.361.0013.2.035.3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.553.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar da presente licitação:

3.1.1. Todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. As empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

3.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2.4. *Para os itens, cuja participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

3.3.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9 *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;

3.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 O impedimento de que trata o item 3.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7 O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9 A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10 Do acesso virtual ao sistema provido, no âmbito do Portal de Licitações BLL, no sítio eletrônico www.bll.org.br:

3.10.1 Para participar das sessões públicas virtuais, a licitante deverá realizar, previamente, o seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico de licitações, há no mínimo **12h (doze horas)**, imediatamente anteriores à data de sua realização, devidamente cadastrado junto ao Portal de Licitações BLL, o qual, utilizará-se de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

3.10.2 O credenciado deverá dispor de cadastro ativo no Portal de Licitações, bem como, obtenção de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.

3.10.3 A chave de identificação (login) e a senha de uso pessoal, poderá ser utilizada em qualquer procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, administrado pelo Portal de Licitações **BLL**, salvo quando canceladas por solicitação da licitante, através de seu signatário e/ou responsável legal, ou ainda, por iniciativa do provedor do sistema eletrônico de licitações, ou, em último caso, a pedido da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando se tratar de licitante com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de Rio Brilhante - MS, por razões devidamente justificadas.

3.10.4 É de responsabilidade única e exclusivamente da licitante interessada, o seu credenciamento junto ao Portal de Licitações **BLL**, não interferindo a Administração neste aspecto, ou mesmo, competindo em nenhum caso, sob qualquer hipótese, as atividades efetivadas, cumpridas, acordadas e/ou pactuadas, entre terceiros.

3.10.5 As informações, esclarecimentos e/ou dúvidas, acerca do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações, ou mesmo, de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório, deverão ser obrigatoriamente sanadas pelo **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO FORNECEDOR** do Portal de Licitações **BLL**, no sítio eletrônico www.bll.org.br, através dos telefones (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.11 A licitante responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, assumindo todo o ônus pela preparação e elaboração de sua proposta, assim como, aqueles necessários à sua habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

3.12 Todos os custos decorrentes da documentação requerida para participação da presente licitação, assim como, da elaboração e da formulação da proposta de preços, é de responsabilidade única e exclusivamente da licitante interessada, não os competindo em nenhum caso, sob qualquer hipótese, ao Município de Rio Brilhante - MS.

4 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 4.1.1 acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.1.2 responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 4.1.3 abrir as propostas de preços;
- 4.1.4 analisar a aceitabilidade das propostas;
- 4.1.5 desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.6 conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.7 verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 4.1.8 declarar o vencedor;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- 4.1.9 receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.10 elaborar a ata da sessão;
- 4.1.11 encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 4.1.12 abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.2 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

4.2.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.2.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.2.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.2.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. PARTICIPAÇÃO:

4.3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, PLANILHA DE CUSTOS E DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, juntamente com a **Planilha de Custos**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até o limite para acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário;

6.1.2 Marca/Modelo

6.1.3 Fabricante

6.1.4 Descrição detalhada do(s) serviço(s).

6.1.5 Acompanhando da proposta final, a Licitante deverá apresentar: a PLANILHA DE CUSTOS – conforme modelo disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado/MS (modelo do Anexo II do Termo de Referência) que exponha discriminadamente a composição dos custos do item.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Serão aceitos 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, conforme o modelo da proposta, devendo todas as folhas ser rubricadas;

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo *valor total/unitário do item*.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do Inciso I, do art. 31 do Decreto Municipal nº 32.574/2024.

7.10A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada na plataforma BLL COMPRAS: <https://bllcompras.com/Home/Login>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e alterações.

7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

7.20.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento do Decreto Federal nº 11.430 de 08 de março de 2.023;

7.22.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.5.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.5.2 Empresas brasileiras;

7.22.5.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.5.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

sistema eletrônico, contraposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de item ou qualquer outro motivo;

7.26 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27 A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **05 (cinco)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) TCU - Licitantes Inidôneos; CNJ = CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência - CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Mediante consulta em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado os dispostos na Lei Federal nº 14.133/21.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

8.7 Do Encaminhamento Da Proposta Vencedora e Planilha de Custos atualizada.

8.7.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **05 (cinco) horas**, juntamente com a **PLANILHA DE CUSTOS – conforme modelo disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado/MS (modelo do Anexo II do Termo de Referência)** que exponha discriminadamente a composição dos custos do item arrematado.

8.7.2 a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

8.7.3 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.7.4 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.8 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.8.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.8.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (inciso II, do art. 12 da Lei nº 14.133/21).

8.8.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.8.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.8.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.8.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.9 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.9.1 contiver vícios insanáveis;

8.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Decreto Municipal nº 32.574 de 08 de março de 2024.

8.9.6.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9.6.2 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9.7 Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10 A Pregoeira poderá requerer diligência e convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1 É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.10.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de eventuais testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.14.1 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

8.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 32.574/2.024 serão exigidos os documentos previstos no Anexo II deste edital:

9.1.1 Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser, preferencialmente, anexado ao sistema até a data e horário previstos para início da sessão, de modo que somente será verificada pela pregoeira a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances. **Os documentos exigidos para habilitação, não anexados previamente ao portal, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo de 05 (cinco) horas, contado da solicitação pela pregoeira.**

9.1.2 A não observância do disposto no item anterior enseja a inabilitação/desclassificação no momento da habilitação.

9.1.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo SICAF, podendo ser diligenciado para a possível atualização de documentos desatualizados.

9.1.4 A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.1.5 Os documentos comprobatórios que trata o Anexo II deste Edital, deverão encontrarem-se vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante, com exceção dos benefícios previstos em favor das ME e EPP.

9.1.6 Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei ou edital.

9.1.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

9.4.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

9.5.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.5.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6 Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6.1 Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizada a pregoeira, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

9.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

9.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 9.10.

9.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

9.10 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10 DOS RECURSOS





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3 Homologada a licitação, o Município de Rio Brilhante convocará a licitante vencedora para assinatura do Instrumento Contratual. Neste ato de assinatura, a empresa que sagrar-se vencedora deverá apresentar num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da convocação:

➤ **Do Condutor:**

a) Carteira Nacional de Habilitação do condutor no mínimo Categoria “D” (art. 138, II, do CTB), devendo constar na CNH que exerce atividade remunerada em cumprimento ao § 5º do art. 147 do CTB, bem como comprovação de idade superior a 21 anos (art. 138, I, do CTB).

b) Certidão Negativa de Infrações de Trânsito do condutor.

c) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, emitida pelas Justiças, Estadual e Federal.

d) Comprovação de registro e vínculo empregatício do condutor, com a licitante vencedora do certame;

d.1) A comprovação de que trata esta alínea deverá ser procedida mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho do empregado, onde conste o registro, acompanhado de cópia da ficha de registro de empregado, extraída do Livro de Registro de Empregados da empresa licitante ou do contrato de trabalho nos termos da Legislação trabalhista ou comprovação de que se trata do proprietário da empresa contratada.

c) Comprovação que o condutor é habilitado em curso de formação para condução coletiva de escolares;

d) Aptidão em exame psicotécnico com aprovação especial para transporte escolar.

➤ **Do Monitor**

a) Comprovação do vínculo de trabalho do monitor com a contratada, através da carteira de trabalho, contrato de trabalho ou de prestação de serviço;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

b) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores do monitor.

➤ **Da empresa prestadora do serviço de transporte e veículo:**

a) **Certificado de Propriedade do Veículo – CRV e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV** em nome da pessoa jurídica ou em nome do(a) proprietário(a) da empresa, comprovando a propriedade do(s) veículo(s) ou contrato de locação em nome da licitante para cada linha cotada;

a) original ou cópia autenticada da **apólice de seguro**, contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos, contendo a placa do veículo e prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), juntamente com o comprovante de pagamento (**NÃO SERÁ ACEITO NENHUM OUTRO DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO À APÓLICE DO SEGURO VIGENTE**);

➤ **Se a quitação da apólice de seguro apresentada pelo licitante vencedor, for realizada de forma parcelada, as mesmas deverão obrigatoriamente, quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, apresentar a quitação da parcela correspondente à apólice.**

c) Alvará para explorar o serviço de Transporte Escolar emitido pela Município aonde se encontra a sede da empresa licitante;

d) Equipamentos eletrônicos que permitam rastreamento/amento via GPS, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Rio Brilhante.

g) **Laudo de Vistoria**, semestrais ou anuais, realizadas pelo DETRAN/MS ou autorizadas, nos veículos que realizam o transporte escolar.

9.7. A não apresentação dos documentos elencados no item anterior, impossibilitará o licitante vencedor de celebração de contrato com o Município, ficando sujeito à imposição de multas e sanções estipuladas no presente Edital.

13 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 Os critérios estão previstos no Termo de Referência e Minuta Contratual.

14 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Instrumento Contratual (conforme Anexo VIII).

14.2 O licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Instrumento Contratual ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da licitante, mediante meio eletrônico ou correspondência postal, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante e aceita pela Administração.

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à licitante, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.4 a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

14.5 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5.1 **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e TCU – Licitantes Inidôneos, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.**

14.6 As empresas deverão manter a comprovação das condições de habilitação em dia consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. O preço será fixo e irrevogável, somente poderá ser reajustado, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.2. Caso ocorra à variação nos preços (reequilíbrio econômico-financeiro), o contratado deverá solicitar formalmente ao MUNICIPIO, devidamente acompanhado de documento que comprovem a procedência do pedido.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Minuta Contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta Contratual.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. Fraudar a licitação;

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 7373, de 2022.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados **exclusivamente** de forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão (www.bll.org.br) indicado no preâmbulo deste edital.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

início e também o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.bll.org.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 21.11.2. ANEXO II – Exigências para Habilitação;
- 21.11.3. ANEXO III – Modelo de proposta;
- 21.11.4. ANEXO IV – Termo de Adesão – BLL
- 21.11.5. ANEXO V – Custo pela utilização do sistema;
- 21.11.6. ANEXO VI – **Declaração Unificada**
- 21.11.7. ANEXO VII – Declaração ME/EPP
- 21.11.8. ANEXO VIII – Minuta de Contrato
- 21.11.9. ANEXO IX – Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- 21.11.10. ANEXO X – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública.
- 21.11.11. ANEXO XI - Justificativa – vedação de participação de consórcios
- 21.11.12. ANEXO XII – Declaração de disponibilidade de Veículo Reserva

Rio Brilhante – MS, [data da assinatura digital].

Assinado Digitalmente
José Sérgio Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 33.395 de 01 de janeiro de 2025.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, conforme trajetos e quilometragens específicos de cada linha, para o ano letivo de 2026, em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS.

1.2 Os serviços a serem contratados contém as especificações técnicas e quantitativos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DA LINHA	UND	QTD
01	ANTONIA BARBOSA III X RIO BRILHANTE	Com início no bairro Antônia Barbosa até as escolas do município (estaduais) e retornando ao ponto de origem, nos períodos matutino e vespertino, com veículo de no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 028. (100004560)	KM	4.800
02	ANTONIA BARBOSA II X RIO BRILHANTE	Com início no Bairro Antônia Barbosa até escola Sírio Borges retornando ao ponto de origem, nos períodos matutino e vespertino. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 030. (100004559)	KM	4.800
03	ANTONIA BARBOSA IV X RIO BRILHANTE	Com início no bairro Antônia Barbosa passando pelo bairro Benedito Rondon até as escolas do município (Criança Esperança II e Criança Esperança V) e retornando ao ponto de origem, no período matutino e vespertino. Veículo com no mínimo 40 (quarenta) lugares. Linha 48. (100004561)	KM	3.360
04	ANTONIA BARBOSA I X RIO BRILHANTE	Com início no bairro Antônia Barbosa até as escolas Criança Esperança 1, Criança Esperança IV e Rio Brilhante, retornando ao ponto de origem, nos períodos matutino e vespertino. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 026.	KM	7.600





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

		(100004558)		
05	ANTONIA BARBOSA VI X RIO BRILHANTE	Com início no bairro Antônia de Souza Barbosa passando pelo bairro Benedito Rondon até as escolas do município (Criança Esperança II) e retornando ao ponto de origem, no período matutino e vespertino, veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 50. (100004563)	KM	3.440
06	ANTONIA BARBOSA V X RIO BRILHANTE	Com início no bairro Antônia Barbosa passando pelo bairro Benedito Rondon até as escolas Ligia Terezinha Martins, Fernando Correa da Costa e Etalvívio Pereira Martins, retornando ao ponto de origem, no período matutino e vespertino, veículo com no mínimo 40 (quarenta lugares). Linha 49. (100004562)	KM	6.800
07	ARACI X PRUD. THOMAZ	Com início na fazenda Araci passando pelas fazendas Neblina, Pontal, Vacaria, Gramado e Belas Artes até a sede do distrito de Prudêncio Thomaz e retorno via mesmo trajeto, no período matutino. Veículo com no mínimo 24 (vinte e quatro) lugares. Linha 024. (100004600)	KM	25.460
08	ASS. LAGO AZUL X RIO BRILHANTE	Com início no Assentamento Lago Azul passando pelas fazendas Engenho, Mandaparu, Usina Passa Tempo, Fazendo Celeiro e Retiro da Fazenda Boa Vista até a sede do município, retornando pelo mesmo trajeto até o ponto de origem, no período matutino, veículo com no mínimo 24 (vinte e quatro) lugares. Linha 02. (100004579)	KM	30.980
09	ASS. LAGO AZUL X TAQUARA	Com início no Assentamento Lago Azul passando pelas fazendas Sossego, Engenho, Alegrete e Águas Claras, até o Assentamento Taquara e retorno via o mesmo trajeto, no período matutino, veículo com no mínimo 40	KM	14.980





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

		(quarenta) lugares. Linha 19. (100004578)		
10	BOM SUCESSO X TAQUARA	Com início no Assentamento Triângulo passando pelo Acampamento Indígena e fazendas Coqueiro, Santa Catarina, Fortaleza, Recreio, Viramão e Erva Mate até a sede do Assentamento Taquara e retorno via mesmo trajeto, no período matutino, veículo com no mínimo 30 (trinta) lugares. Linha 035. (100004583)	KM	30.537,8
11	CAMPANA X RIO BRILHANTE	Com início na Fazenda Campana passando pelas fazendas Prova da Água, Três Passos, Esperancinha, Boa Esperança e Faixa até as escolas da sede do município e retornando ao ponto de origem, no período vespertino. Veículo com no mínimo 40 (quarenta) lugares). Linha 014. (100004592)	KM	25.000
12	ESPLANADA X PRUD. THOMAZ	Com início na Fazenda Esplanada passando pelas fazendas Jurema, Esperança, Coresul Sape, Guatambu, Capivari, Pipoca e Aldeia Indígena até Prudêncio Thomaz e retorno via mesmo trajeto, no período matutino. Veículo com no mínimo 24 (vinte e quatro) lugares. Linha 023. (100004599)	KM	25.780
13	ESTRELA DO SUL X RIO BRILHANTE	Com início na Fazenda Suez passando pelas fazendas 2A, Beira Rio, Carro de Boi, Santo Antônio, Terere, Rosemarie, Sossego e Angico até as escolas da sede do município e retornando ao ponto de origem, no período vespertino. Veículo com no mínimo 40 (quarenta) lugares. Linha 03. (100004594)	KM	32.000
14	EUREKA X PRUDENCIO THOMAZ	Com início na Fazenda Eureka, passando pelas Fazendas Santo André e Retiro da Nossa Senhora Aparecida, com destino ao Distrito de Prudêncio Thomaz, realizando o transporte dos	KM	27.840





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

		alunos do Ensino Fundamental e médio no período matutino. Após o desembarque, o itinerário será repetido em sentido inverso, com saída do Distrito de Prudêncio Thomaz até as Fazendas Santo André e Retiro da Nossa Senhora Aparecida para a devolução dos alunos do Ensino Fundamental às suas localidades. Em seguida, o veículo retornará ao Distrito de Prudêncio Thomaz e realizará novamente o percurso até as Fazendas Santo André e Eureka para a devolução dos alunos do Ensino médio. Veículo com no mínimo 15 (quinze) lugares. Linha 031. (100004601)		
15	EUREKA X PRUD. THOMAZ	Com início na fazenda Eureka, passando pelas fazendas Lageado, Canaã até o distrito de Prudêncio Thomaz e retornando ao ponto de origem, no período matutino. Veículo com no mínimo 29 (vinte e nove) lugares. Linha 012. (100004597)	KM	19.860
16	FAZENDA ALVORADA X RIO BRILHANTE	Com início na Fazenda Alvorada passando pelas Fazendas São Gabriel, Paloma, Pampa, Mata Sede e Chaparral até a sede do município e retomando ao ponto de origem, no período matutino. Veículo com no mínimo 24 (vinte e quatro) lugares. Linha 54. (100004590)	KM	18.000
17	FAZ. GUARANEZIA X ASS. TAQUARA	Com início na Fazenda Cacimba de Pedra, passando pelas Fazendas Alegria, Tupaceretã, Bigatão, Norte Rech e Quatro Irmãs, até o Assentamento Taquara, retornando ao ponto de origem pelo mesmo trajeto. O percurso será realizado no período matutino, veículo com no mínimo 15 (quinze) lugares. Linha 022. (100004581)	KM	17.526,6
18	FAZ. IÇARA	Com início na Fazenda Içara, passando pelas	KM	17.162,8





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

	X ASS. TAQUARA	Fazendas Aliança, Monjolinho, Vovô Mil, Mostarda, Silo do Bigatão e Primeiro Lote, até o Assentamento Taquara, retornando ao ponto de origem pelo mesmo trajeto. O percurso será realizado no período matutino, veículo com no mínimo 15 (quinze) lugares. Linha 016. (100004582)		
19	FAZ SÃO JOAO X RIO BRILHANTE	Com início na Fazenda São João passando pela Fazenda Loanda, Pedacinho do Céu, Praia da Âncora, Sobradinho, Rancho Schinel, Vargem Alegre, Nono Lino, Colorado e acampamento até as escolas da sede do município e retornando ao ponto de origem, no período vespertino. Veículo com no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares. Linha 013. (100004591)	KM	22.000
20	FAZ SÃO PEDRO X IPEZAL	Com início na fazenda Estrela do Sul passando pelas fazendas São Joaquim, Alegria e Entre Rios até o distrito de Ipezal, retornando ao ponto de origem no período matutino. Novamente, iniciando na fazenda Havana, até o distrito de Ipezal retornando ao ponto de origem no período vespertino Percurso estimado de até 242,8 km diários em período integral. Veículo com no mínimo 15 (quinze) lugares. Linha 037. (100004593)	KM	48.560
21	MARGARIDA ALVES X SÃO JUDAS	Com início no Assentamento Margarida Alves passando pelas fazendas Chifre do Veado, Leli Maria, São José, São Lucas Três T e Bela Ideia até a escola do Assentamento São Judas período integral e retorno, veículo com no mínimo 40 (quarenta) lugares. Linha 025. (100004589)	KM	30.473,6
22	PONTAL X PRUD. THOMAZ	Com início na Fazenda Pontal, passando pelas fazendas Sapé, Belas Artes, Assentamento Silvio Rodrigues e Pipoca indo até o Distrito de	KM	25.960





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

		Prudêncio Thomaz retornando ao ponto de origem, no período matutino. Veículo com no mínimo 15 (quinze) lugares. (Ensino médio). Linha 001. (100004595)		
23	PRO MORADIA (L32)	Com início na Caixa d'Água do Pró-Moradia XIV passando pelas conveniências do Marreta e Amarelo e Feirinha do Catorze até a escola Criança Esperança II, retorno via mesmo trajeto nos períodos matutino e vespertino. Período noturno o trajeto inicia na Igreja do Neri Lima passando pelo Poli Esportivo escolas Etalvío Pereira Martins, Fernando Corrêa da Costa e Sidney Coelho Nogueira, nos períodos matutino/vespertino e noturno Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 032. (100004564)	KM	4.400
24	PRO MORADIA (L33)	Com início na caixa d'água do Pró-Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo, Feirinha do quatorze até a escola Sírio Borges e retorno via mesmo trajeto, nos períodos matutino/vespertino. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 033. (100004565)	KM	3.600
25	PRO MORADIA (L40)	Com início na caixa d'água do Pró-Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo, Feirinha do quatorze até a escola Fernando Correa da Costa e retorno via mesmo trajeto, nos períodos matutino/vespertino. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 040. (100004566)	KM	3.380
26	PRO MORADIA (L41)	Com início na caixa d'água do Pró-Moradia XIV e conveniências do Marreta e Amarelo, Feirinha do quatorze até a escola Lígia Terezinha Martins, período integral auxiliando	KM	2.600





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

		devolução do ensino fundamental na escola Etalívio Pereira Martins nos períodos matutino e vespertino. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 041. (100004567)		
27	PRO MORADIA (L42)	Com início na caixa d'água do Pró-Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo, Feirinha do quatorze até a escola Criança Esperança I e retorno via mesmo trajeto, nos períodos matutino/vespertino. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 042. (100004568)	KM	4.080
28	PRO MORADIA (L43)	Com início na caixa d'água do Pró-Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo, Feirinha do quatorze até a escolas Sírio Borges, Criança Esperança IV e Rio Brilhante e retorno via mesmo trajeto, nos períodos matutino/vespertino. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 043. (100004569)	KM	5.000
29	PRO MORADIA (L44)	Com início na caixa d'água do Pró-Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo, Feirinha do quatorze até a escolas Sírio Borges, e retorno via mesmo trajeto nos períodos matutino/vespertino. Período noturno o trajeto inicia na caixa d'água do Pró-Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo até as escolas Fernando Corrêa da Costa Etalívio Pereira Martins e Sidney Coelho Nogueira nos períodos matutino/vespertino e noturno. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 044. (100004570)	KM	5.400





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

30	PRO MORADIA (L45)	Com início na caixa d'água do Pró-Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo, Feirinha do quatorze até a escola Etalvívio Pereira Martins e retorno via mesmo trajeto, nos períodos matutino/vespertino via mesmo trajeto. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 045. (100004571)	KM	4.000
31	PRO MORADIA (L47)	Com início na caixa d'água do Pró-Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo, Feirinha do quatorze até a escola Criança Esperança V via mesmo trajeto matutino/vespertino. Período noturno o trajeto inicia no bairro Antônia Barbosa, no Mercado Pague Menos, a rota segue em direção à Igreja da Pedra, localizada no bairro Benedito Rondon. Em seguida, o percurso continua descendo pela Avenida Lourival Barbosa, com destino às escolas Fernando Corrêa da Costa Etalvívio Pereira Martins e Sidney Coelho Nogueira, nos períodos matutino/vespertino e noturno. Veículo com no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares. Linha 047. (100004572)	KM	6.400
32	PRO MORADIA (L51)	Com início na caixa da água do Pro Moradia XIV passando pelas conveniências do Marreta e Amarelo, Feirinha do Catorze até a escola Fernando Correa da Costa e retomando ao ponto de origem, na ida e o mesmo trajeto na volta. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 051. (100004573)	KM	3.380
33	PRO MORADIA (L52)	Com início na caixa da água do Pro Moradia XIV passando pelas conveniências do Marreta e Amarelo, Feirinha do Catorze até as escolas Criança Esperança II e Criança Esperança V e retornando ao ponto de origem, na ida e o	KM	4.000





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

		mesmo trajeto na volta, no período matutino/vespertino. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco lugares) Linha 052. (100004574)		
34	PRO MORADIA (L57)	Com início na caixa d'água do Pró-Moradia XIV e conveniências do Marreta e Amarelo, Feirinha do quatorze até a escola Etalvío Pereira Martins e retorno via mesmo trajeto, nos períodos matutino/vespertino, veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 057. (100004575)	KM	4.000
35	PRO MORADIA (L58)	Com início na caixa d'água do Pró-Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo, Feirinha do quatorze até a escola Lígia Terezinha Martins e Fernando Correa nos períodos integral, auxílio na devolução dos alunos do Ensino Fundamental da Escola Fernando Corrêa da Costa nos períodos matutino e vespertino. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 058. (100004576)	KM	3.840
36	RIO BRILHANTE X PRUD. THOMAZ	Com início no município de Rio Brilhante até o Distrito de Prudêncio Thomaz e retornando ao ponto de origem, no período matutino e vespertino, veículo com no mínimo 44 (quarenta e quatro lugares) veículo com ar condicionado e poltronas reclináveis transporte professores. Linha 18. (100004596)	KM	32.100
37	RIO BRILHANTE X SÃO JUDAS	Com início no município de Rio Brilhante até o Assentamento São Judas e retorno via mesmo trajeto, nos períodos matutino e vespertino, veículo com no mínimo 24 (vinte e quatro) lugares, poltronas reclináveis e ar-condicionado. Linha 021 (professores).	KM	38.648,4





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

		(100004587)		
38	RIO BRILHANTE X TAQUARA	Com início na área urbana de Rio Brilhante até a sede do assentamento Taquara e retorno via mesmo trajeto, no período matutino, veículo com no mínimo 29 (vinte e nove) lugares com ar-condicionado e poltronas reclináveis, (transporte de professores). Linha 029. (100004584)	KM	31.030
39	SANTA ROSA X SILVIO RODRIGUES X PRUD. THOMAZ	Com início no distrito de Prudêncio Thomaz indo até as fazendas Santa Rosa, Vacaria e Sertãozinho no período matutino, novamente saindo do distrito até o Assentamento Silvio Rodrigues e retornando ao ponto de origem, no período. Veículo com no mínimo 40 (quarenta) lugares. Linha 017. (100004598)	KM	18.500
40	SÃO JUDAS INTERNA I	Com início no Assentamento São Judas passando pelas fazendas São Pedro e Paiquerê e retornando ao ponto de origem, no período integral veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 015. (100004586)	KM	19.281,4
41	SÃO JUDAS INTERNO II	Com início no Assentamento São Judas passando pelas fazendas São João, Saboto, Capão Alto e Saltinho e retorno ao ponto de origem, nos períodos matutino/vespertino veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 027. (100004588)	KM	23.497,2
42	SÃO JUDAS X RIO BRILHANTE	Com início na fazenda 3T passando pelas fazendas Bela Ideia, Capão Alto, São Pedro e Assentamento São Judas, até as escolas do município de Rio Brilhante e retornando ao ponto de origem, no período matutino veículo com no mínimo 30 (trinta) lugares. Linha 006. (100004585)	KM	36.520
43	SILVIO RODR.	Com início no distrito de Prudêncio Thomaz,	KM	25.400





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

	X PRUD. THOMAZ X RIO BTE	indo até o assentamento Sílvia Rodrigues e retornando ao ponto de origem no período vespertino. Novamente iniciando no distrito de Prudêncio Thomaz com destino à sede do município no período noturno. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 053. (100004602)		
44	TAQUARA INTERNA	Com início no Assentamento Taquara e retornando ao ponto de origem no período matutino, veículo com no mínimo 24 (vinte e quatro) lugares. Linha 010. (100004577)	KM	9.959,56
45	TAQUARA X RIO BRILHANTE	Com início na Fazenda Içara, passando pelas fazendas Monjolinho, Alegria, Norte Rech, Quatro Irmãs, pelo Assentamento Taquara, Fazenda Erva e Assentamento Fortaleza, até a sede do município, retornando pelo mesmo trajeto até o ponto de origem. O percurso será realizado no período vespertino, veículo com no mínimo 15 (quinze) lugares. Linha 020. (100004580)	KM	59.120

1.3 O serviço será realizado diariamente conforme calendário escolar da Rede Municipal de Ensino (divulgado no diário oficial do município no dia 11 de dezembro de 2025, edição n. 459, através da RESOLUÇÃO Nº 004/SEMED/2025, ou outro que vier a substituí-lo), sendo que os motoristas deverão se deslocar conforme sua respectiva linha de forma a percorrer todo o trajeto tanto na ida para recolher os alunos, quanto na volta para entregá-los em seus respectivos domicílios, sempre respeitando horário padrão de acordo com o horário de início e término das aulas, ressalvados ocasiões de força maior e casos fortuitos.

1.4 No caso das escolas localizadas em áreas rurais e distritos (nas linhas específicas) a Contratada deverá garantir o atendimento aos projetos educacionais e ações complementares desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, incluindo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, formativas ou outras que exijam deslocamento adicional de alunos, fora do percurso escolar regular. Esses projetos poderão ocorrer dentro ou fora do turno regular de aula, em datas previamente definidas pela Secretaria, e deverão ser integrados à logística de transporte escolar mediante comunicação prévia, sem prejuízo à execução do serviço regular.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Educação (SEMED), reafirma o seu inalienável compromisso institucional com a garantia do acesso e da permanência de todos os estudantes nas instituições de ensino, em estrito cumprimento ao disposto na Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional pertinente. Torna-se imperativa a contratação de Serviços de Transporte Escolar, na modalidade de execução indireta, para o atendimento integral dos alunos regularmente matriculados nas Redes Pública Municipal e Estadual de Ensino, com especial atenção àqueles que residem em áreas rurais, distantes ou de difícil acesso.

2.2 A presente medida se fundamenta no direito social à educação, conforme o art. 205 da Constituição Federal, que a estabelece como direito de todos e dever do Estado e da família. O art. 208, inciso VII, da Carta Magna, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009, e o art. 4º, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96 - LDB), preveem o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de transporte.

2.3 Adicionalmente, a responsabilidade do Município é delimitada pelo art. 11, inciso VI, da LDB, que o incumbe de "assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal". No que tange aos estudantes da Rede Estadual, a assunção pelo Município é viabilizada e justificada por meio de convênio de cooperação técnica e financeira, ou mediante a Lei nº 10.709/2003, que estabelece o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), configurando a colaboração obrigatória entre os entes federativos. Portanto, a contratação é legalmente compulsória, visando a satisfação do direito público subjetivo à educação.

2.4 Conforme levantamento técnico da Secretaria Municipal de Educação, o Município de Rio Brilhante não possui, em sua frota própria, veículos em quantidade e/ou condições de trafegabilidade suficientes e adequadas para o custeio e atendimento de toda a demanda anual pelo serviço de transporte escolar durante a integralidade do período letivo de 2026.

2.5 Diante da comprovada limitação logística, material e orçamentária para a execução do serviço por meios próprios, a contratação de empresa especializada, mediante o devido procedimento licitatório, torna-se imprescindível para assegurar a continuidade, a regularidade, a pontualidade e a qualidade do transporte escolar, caracterizando-se a impossibilidade de prestação direta e a consequente necessidade de contratação indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou legislação aplicável.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

2.6 O serviço de transporte escolar é qualificado como essencial e está intrinsecamente ligado aos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e da garantia de padrão de qualidade (art. 206, I e VII, da CF/88). Além de prover o acesso físico e mitigar as barreiras geográficas, o transporte seguro e regular representa um elemento fundamental para a segurança, o bem-estar dos estudantes e a eficácia do sistema educacional.

2.7 A eventual interrupção, descontinuidade ou prestação irregular deste serviço acarretaria prejuízos imensuráveis ao desenvolvimento pedagógico, comprometendo diretamente o rendimento escolar, elevando os índices de evasão escolar e de abandono, e, por consequência, aprofundando as desigualdades sociais e violando o mandamento constitucional de responsabilidade da autoridade competente pelo não-oferecimento ou oferecimento irregular do ensino obrigatório (art. 208, § 2º, da CF/88). O transporte escolar, portanto, configura-se como um meio instrumental indispensável para a plena efetivação do direito fundamental à educação no âmbito municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução indicada e que melhor atende à demanda, conforme discorrido no estudo técnico preliminar, é a realização de LICITAÇÃO pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM fundamentado nos artigos 6º, XLI, 17, § 2º, 33, I, todos da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, conforme trajetos e quilometragens específicos de cada linha, para o ano letivo de 2026, em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS.

3.2 Considera-se essencial que os veículos estejam em ótimo estado de conservação, com a manutenção rigorosamente em dia, devidamente registrados e com autorização para circulação, em conformidade com a legislação de transporte escolar. As empresas contratadas devem garantir que os motoristas sejam habilitados e experientes, atendendo a todos os requisitos de segurança. É importante também que as empresas cumpram todas as obrigações trabalhistas com seus motoristas, evitando qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Administração Pública.

3.3 As contratadas deverão ser responsáveis pela substituição imediata de veículos que apresentem problemas, assegurando a continuidade do serviço durante os 200 (duzentos) dias letivos e trajetos extraordinários (item 1.4 deste termo de referência). O serviço deverá ser realizado diariamente, conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino, garantindo que os motoristas se desloquem





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

conforme as rotas de suas respectivas linhas, percorrendo todo o trajeto de ida, para buscar os alunos, e de volta, para entregá-los em seus respectivos domicílios rurais e/ou urbanos. Os horários de saída e chegada deverão seguir o horário padrão de início e término das aulas, ressalvadas situações de força maior e casos fortuitos.

3.4 Os prestadores de serviços deverão atender as demandas conforme estabelecido pela SEMED, assegurando um serviço de qualidade e segurança aos alunos transportados. O prestador de serviços também devem estar preparado para realizar deslocamentos internos dentro das cidades, conforme as necessidades específicas dos roteiros de transporte escolar.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Contratado deverá observar, durante a prestação dos serviços, todas as disposições seguintes e as demais constantes no Regulamento do Transporte Escolar de Rio Brilhante/MS, disposto no anexo do Decreto Municipal n. 25.557, de 21 de dezembro de 2017 e alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação de outras normas pertinentes.

4.2 Da Autorização para operação:

I – Alvará emitido pela Prefeitura Municipal, autorizando a exploração do serviço de transporte escolar pela Contratada.

II – Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida.

III – Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

4.2 Dos condutores de transporte escolar:

4.2.1 Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

4.2.2 Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I – Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”;

III – Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

IV – Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V – Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

VI – Comprovação do vínculo de trabalho com a Contratada, mediante carteira de trabalho, contrato de trabalho ou de prestação de serviço;

VII – Aptidão em exame psicotécnico com aprovação especial para transporte escolar;

VIII – Outras exigências da legislação de trânsito, pertinente.

4.2.2.1 Comprovados os documentos e condições especificados neste artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

4.2.3 Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no inciso 4.2.2.

4.2.4 Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências do item anterior, no aspecto relativo à autorização municipal.

4.2.5 A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários.

4.2.6 Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorreram para a falta especificada no item anterior.

4.3 Dos monitores de transporte escolar:

4.3.1 Cada veículo, de empresa contratada pela Prefeitura Municipal para realizar o transporte escolar deverá possuir 1 (um) monitor de transporte escolar, a cargo da empresa transportadora, o qual deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ter idade igual ou superior a 18 anos;

II – Apresentar a Certidão Negativa do Cartório de distribuição Criminal dos Crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores, renovado a cada dois anos, junto ao órgão responsável para concessão da Certidão;

III – Zelar pela segurança do seu passageiro e estar sempre preparado para imprevistos proporcionados pela extrema vivacidade, mobilidade e agitação das crianças;

IV – Comprovação do vínculo de trabalho com a Contratada, mediante carteira de trabalho, contrato de trabalho ou de prestação de serviço;

V – Portar crachá de identificação visível e estar capacitado em métodos preventivos de acidentes, sendo responsável pela segurança dos passageiros e preparado para situações imprevistas.

4.4 Dos procedimentos dos condutores durante a prestação dos serviços:

4.4.1 Manter a porta do veículo fechada durante o trajeto, garantindo que os passageiros permaneçam sentados e utilizando o cinto de segurança.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

4.4.2 Assegurar o embarque e desembarque em locais apropriados, zelando pela segurança dos passageiros.

4.4.3 Ter sempre em posse a documentação pessoal e do veículo necessária para a prestação do serviço, informando imediatamente a Contratada sobre qualquer alteração.

4.4.4 Orientar e auxiliar os passageiros no embarque e acomodação, sempre que necessário.

4.4.5 Respeitar o número máximo de passageiros recomendado pelo fabricante.

4.5. Das inspeções nos veículos do transporte escolar:

4.5.1 Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço no início do ano letivo, devem ser submetidos à inspeção técnica, por Agentes da Agência de Transporte e Trânsito, antes da inspeção semestral a ser realizada pelo DETRAN/MS, para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação vigente.

4.5.1.1 Na ausência da realização da inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, prevalecerá a inspeção realizada pelo Município no início do ano letivo.

4.5.1.2 O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica de representante do órgão municipal de trânsito.

4.5.1.3 Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos poderão ser inspecionados pelo Município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas neste regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

4.5.1.4 A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado.

4.5.1.5 A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória, com a emissão de laudo circunstanciado.

4.5.2 Além da inspeção veicular semestral definida no item 4.5.1 deste TR, todos os veículos de transporte escolar poderão ser vistoriados pelo Município, a qualquer momento, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências deste TR, bem como da legislação aplicável.

4.5.3 A Contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a SEMED, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

4.5.4 A Contratada deverá dispor de veículo reserva devidamente vistoriado e aprovado na inspeção técnica, para as substituições de emergência.

4.5.4.1 Veículos reprovados em inspeções serão impedidos de operar, devendo ser substituídos imediatamente ou aprovados novamente para prestação do serviço.

4.5.4.2 Cada vistoria deve gerar um laudo das condições do veículo, incluindo lataria, pneus, motor, sistema elétrico, freios, tacógrafo e demais equipamentos de segurança.

4.6 Das exigências dos veículos do transporte escolar:

4.6.1 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

4.6.2 São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I – Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual onde a atividade está sendo exercida, constante no CRLV;

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

IV – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI – Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII – Cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII – Alarme sonoro de marcha a ré.

IX – A idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar, contratados pela municipalidade será de 17 (dezessete) anos para ônibus e micro-ônibus e 15 (quinze) anos para vans (vide decreto nº. 31.235, de 29 de junho de 2022 que dispõe sobre a alteração do art. 12º do decreto municipal nº 25.557/2017).

X – Todos os veículos devem estar em excelente estado de conservação e limpeza, além de manter





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

o ar-condicionado ligado durante o trajeto (no caso da linha de transporte de professores).

XI – Os veículos deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/MS e Órgão Municipal de Trânsito (AGETRAT), sendo submetido a inspeções periódicas.

4.6.3 O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

4.6.4 A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

4.6.5 Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

4.7 Da apólice de seguro e documentação:

4.7.1 A Lei Municipal n° 2.000, de 28 de março de 2017 estabelece a obrigatoriedade de apólice de seguro para o transporte escolar municipal quando terceirizado os serviços de transporte escolar.

4.7.2 A Contratada deverá apresentar uma apólice de seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando que caso o contratado tenha parcelado o pagamento do seguro, deverá ser apresentada a comprovação de pagamento de cada parcela para a efetivação do pagamento mensal.

4.7.3 A documentação original do veículo e do motorista deve estar em ordem e em posse do condutor durante toda a prestação do serviço.

4.7.4 Os veículos devem estar equipados com sistema de rastreamento ativo (GPS/GSM/GPRS) no momento das vistorias realizadas pelo Departamento Municipal de Trânsito, sendo este sistema disponibilizado pela SEMED.

4.8 Das restrições ao transporte de passageiros e materiais:

4.8.1 Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo com autorização prévia e expressa da SEMED, fundamentada no interesse público.

4.8.1.1 Constitui exceção ao disposto no item anterior o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares, os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar e outros agentes públicos.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

4.8.2 Materiais de uso diário (como vassouras) devem ser transportados de maneira segura para não colocar passageiros em risco.

4.8.3 Quaisquer exceções serão analisadas previamente e autorizadas pela SEMED.

4.9 Da documentação de habilitação/qualificação:

4.9.1 Para comprovar o atendimento aos requisitos de contratação a licitante melhor classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, os quais constam como Anexos deste TR:

- a) Declaração de conhecimento dos serviços.
- b) Modelo de composição da planilha de custos – conforme modelo disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado.
- c) Especificações dos trajetos (mapeamento das linhas com trajetos, horários, quilometragens), as quais constam como Anexos deste TR.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 A Contratada deverá prestar os serviços de transporte escolar de acordo com o calendário escolar fornecido pela SEMED, que será repassado mediante Solicitação de Fornecimento (SF) e ordem de empenho. A demanda será enviada via e-mail ou outro meio de comunicação habilitado pela Contratante.

5.2 O cálculo dos serviços será feito com base na quilometragem percorrida, servindo essa medida para a composição de custos e liquidação.

5.2.1 Entende-se como quilômetro rodado o trajeto percorrido pelo veículo desde o ponto inicial definido até o destino e de volta ao ponto de partida. Deslocamentos para manutenção, regulamentos ou fins não relacionados ao serviço não serão considerados para pagamento.

5.2.2 A remuneração será realizada com base na quilometragem monitorada pelo sistema de rastreamento e registrada nos relatórios mensais de atividades, após conferência e validação das Notas Fiscais emitidas e atestadas.

5.3 O Setor de Transporte Escolar da Contratante definirá as rotas com base nas necessidades dos alunos das redes Municipal e Estadual, priorizando a segurança e pontualidade. Veículos de médio e grande porte serão alocados conforme a quantidade de alunos e as condições das estradas, garantindo atendimento adequado.

5.4 A Contratada deverá apresentar relatório diário da prestação dos serviços contendo data, período, quilômetros rodados e outros dados necessários, que serão conferidos e assinados pelo





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

fiscal do contrato e motorista.

5.5 Todos os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, passando por vistorias semestrais ou anuais pelo DETRAN/MS ou órgão autorizado. Em caso de reprovação, o veículo deverá ser substituído de imediato. Qualquer veículo ou motorista indisponível deve ser substituído prontamente para garantir a continuidade do serviço.

5.6 Além disso:

a) Todos os veículos devem permitir a instalação e permanência de sistema de rastreamento para possibilitar o monitoramento em tempo real pela Contratante.

b) Fiscalizações periódicas e inspeções surpresa serão realizadas para verificar a segurança e pontualidade do serviço.

c) Relatórios mensais deverão ser enviados com informações sobre quilometragem percorrida, estado de conservação dos veículos, substituições e ocorrências no trajeto, facilitando a auditoria e o controle de qualidade dos serviços.

5.7 Em caso de incidentes ou problemas técnicos durante o trajeto, o motorista e o monitor devem seguir os protocolos de emergência, comunicando a empresa e a Contratante imediatamente.

5.8 A SEMED avaliará o serviço com base em critérios como: pontualidade, adequação dos veículos e atendimento às necessidades dos alunos, realizando auditorias mensais (mediante a verificação dos relatórios diários encaminhados e dos veículos disponibilizados pela Contratada), com possibilidade de aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento ou falhas recorrentes.

5.9 Da vigência de contratação:

5.9.1 O prazo de vigência da contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

5.9.2 O serviço deverá ser iniciado no primeiro dia letivo estabelecido no calendário escolar, ficando a Contratada incumbida de providenciar todas as adequações indispensáveis à boa execução do transporte escolar, fornecendo todas as informações que se fizerem necessárias.

5.10 Da forma de entrega do serviço na vigência do contrato:

5.10.1 Os serviços serão executados em 45 (quarenta e cinco) linhas para atender alunos das Unidades Escolares do Município e da Rede Estadual que residem nas áreas rurais e urbana do município de Rio Brilhante e do distrito de Prudêncio Thomaz. Cada linha deverá percorrer seu trajeto específico, passando por todos os pontos designados, de forma a garantir o embarque de todos os alunos registrados.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

5.10.2 Após o embarque dos alunos, o veículo seguirá diretamente para as Unidades Escolares de destino. Ao término da jornada escolar, o percurso será realizado em sentido inverso para a devolução dos alunos aos seus respectivos pontos de origem. Os endereços das Unidades Escolares estão especificados na tabela do anexo I deste Termo de Referência.

5.11 Metodologia de aferição:

5.11.1 Para conferência dos dados apresentados, o Fiscal de Contratos deverá considerar o mapa das linhas anexado no processo licitatório, o Calendário Escolar do ano letivo de 2026, os relatórios encaminhados pela Contratada, considerando os quilômetros rodados e a lista dos alunos que utilizam o Transporte Escolar. A empresa contratada está ciente de que serão instalados equipamentos de GPS em toda a frota municipal, incluindo os veículos das empresas terceirizadas que atendem à Rede Municipal de Educação.

5.11.2 O sistema de rastreamento e monitoramento via internet contribuirá significativamente para a gestão e fiscalização da frota de veículos, possibilitando um controle mais preciso das rotas realizadas. Este sistema visa também prevenir roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam causar perdas ou danos ao patrimônio público. Além disso, o monitoramento trará maior controle de custos, alinhando a convergência de rastreamento e localização para aumentar a produtividade e a economicidade na gestão da frota. Dessa forma, a Contratada reconhece que os equipamentos de rastreamento estarão à disposição do serviço público tanto para o controle quanto para a verificação dos dados.

5.12 Da subcontratação:

5.12.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o serviço contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Contratante, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a contratante e a subcontratada.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização do contrato e seu objeto serão efetuados pela Contratante por meio dos fiscais abaixo relacionados, designados através da Portaria n. 352 de 04 de dezembro de 2025, ou outra que vier a substituí-la, aos quais competirá, além dos deveres de fiscalização, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à Contratada, visando a fiel execução contratual durante toda a sua vigência.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

<u>FISCAL DO CONTRATO</u>	<u>FISCAL SUBSTITUTO</u>
Emerson Batista Medeiros Ferreira Matrícula nº 1.208	Jean Jorge Marques Cirino Matrícula nº 3.193

6.2 O fiscal de contrato indicado deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto na Orientação Técnica n. 01/2023 do Controle Interno, publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante do dia 31 de janeiro de 2023, abaixo transcrito:

Plano Básico de Fiscalização:

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que deve ser observado pelos fiscais de contratos no acompanhamento da execução de qualquer objeto:

I – ACOMPANHAMENTO das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP.

II – ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS - Ao assinar as notas fiscais, o fiscal do contrato juntamente com outro servidor, declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

III – RECEBIMENTO DA MERCADORIA - Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no anverso do documento fiscal a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.

III.I – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA - Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o recebimento declarado no atesto da nota fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.

IV – RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO - Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório e informar o setor de contratos para tomar as providências cabíveis. Se o atraso houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao setor de contratos a notificação do contratado.

V – ADITAMENTO DO CONTRATO E APOSTILAMENTOS - O fiscal será comunicado quando houver prorrogação do contrato ou, se necessário, nos apostilamentos, podendo, se achar necessário, pontuar o que entender pertinente sobre o contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo/apostilamento.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

VI – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

VII – ENTREGA DE PRODUTOS PRÓXIMO DO PRAZO DE VALIDADE - Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.

VIII – ATENDIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

IX – RELATÓRIO DAS NOTIFICAÇÕES - Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório de fiscalização ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução da problemática posta.

X – EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL – O fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se os prazos de entrega e as especificações técnicas do objeto foram respeitadas de forma constante e se o contratado cumpriu eficientemente o pactuado, bem como informar todas intercorrências que aconteceram na vigência do contrato.

XI – RELACIONAMENTO COM O PREPOSTO – O fiscal deverá manter-se em contato com o preposto indicado no contrato, sempre que necessário, comunicando-se através de e-mail institucional e marcando reunião diante da necessidade de deliberações que possam trazer melhorias na execução do objeto, lançando em relatórios as comunicações que se fizerem necessárias.

XII – DAS FISCALIZACOES DAS OBRAS – Até a devida publicação do plano básico de fiscalização de obras, devem os fiscais estabelecer cronogramas de visitação periódica ao canteiro de obras, bem como durante tais visitações, percorrer todas instalações, observando a qualidade dos serviços, o contingente de trabalhadores, a obediência ao calendário e cronograma das obras, etc, e por fim, anexar ao contrato os relatórios com toda documentação que entender necessária.

XIII – OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO - A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço devidamente prestado e aceito, após ser atestada pelo fiscal de contratos indicado e em conformidade com o discriminado no termo de referência e proposta.

7.1.1 Os pagamentos devidos a Contratada serão feitos por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado:

- a) Nome do banco;
- b) Agência com a qual opera;
- c) Local/Cidade;
- d) Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.2 Havendo erro no documento da cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará bloqueada e o pagamento será susinado até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.3 O pagamento será efetuado com a comprovação pela fornecedora de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões:

7.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

7.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

7.3.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

7.3.5 A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

7.4 A nota fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da solicitação de fornecimento e da ordem de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos objetos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

7.6 A nota fiscal deverá ser conferida e atestada pelo servidor competente da administração pública municipal e deverá estar acompanhada da SF emitida pelo respectivo órgão/entidade requisitante, devidamente assinado pelo servidor público municipal identificado e autorizado para este fim.

7.7 As Notas Fiscais devem indicar, em local de fácil visualização os seguintes dados, conforme Decreto Municipal n. 32.163/2023 de 29 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do município de Rio Brilhante/MS no dia 30 de agosto de 2023, edição n. 2778, cabendo à Secretaria contratante/responsável fornecê-los para a empresa contratada, a fim de acelerar o trâmite de fornecimento e recebimento dos objetos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento:

I. número do Contrato ou Ata de Registro de Preços;

II. número do termo aditivo, quando houver;

III. número do Empenho;

IV. número da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço;

V. descrição do(s) bem(ns) ou serviço(s);

VI. demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo contrato ou Ata de Registro de Preços e Empenho.

7.8 A Contratada deverá observar o disposto no Decreto Municipal n. 32.133/2023 de 01 de agosto de 2023 e anexos, publicado no Diário Oficial do município de Rio Brilhante/MS no dia 03 de agosto de 2023, edição n. 2759, em relação à retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que os órgãos e entidades públicas efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

7.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

8.1 O critério de julgamento adotado será o “*menor preço por item*”.

8.2 Deverá ser apresentado, obrigatoriamente, ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando que a licitante prestou serviços compatíveis ao objeto desta licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Realizar o pagamento dos serviços no prazo estipulado em contrato, após a verificação de todos os requisitos de execução.

9.1.2 Realizar a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, assegurando a qualidade e o cumprimento de todos os termos contratuais.

9.1.3 Disponibilizar e instalar sistema de rastreamento e monitoramento nos veículos contratados para verificar o cumprimento das rotas e horários estipulados.

9.1.4 Fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a execução do serviço, bem como comunicar qualquer alteração nos requisitos ou condições do contrato. **9.1.5** Disponibilizar o mapa das linhas, o calendário escolar, e demais documentos relevantes para a execução do transporte escolar.

9.1.6 Realizar inspeções periódicas e eventuais auditorias para assegurar a conformidade com o contrato e a segurança dos alunos e professores.

9.2 São obrigações da Contratada:

9.2.1 Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes de acidentes ou sinistros com os veículos durante a execução dos serviços, independentemente da cobertura de seguro.

9.2.2 Implementar e seguir os protocolos de emergência em caso de acidentes, incluindo comunicação imediata à Contratante.

9.2.3 Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente problemas mecânicos durante a execução dos serviços.

9.2.3.1 Entende-se por “imediatamente” o prazo máximo de 12 horas para substituição do veículo em condições normais.

9.2.4 Responder por quaisquer danos causados ao Município de Rio Brilhante ou a terceiros, quando decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

9.2.5 A responsabilidade por danos não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento por parte do Órgão Municipal de Trânsito (AGETRAT) e/ou do fiscal do contrato.

9.2.6 Assinar diariamente um livro ponto, que será disponibilizado e verificado diariamente pelo fiscal de contrato, que servirá como comprovação da execução dos serviços nos pontos pré-estabelecidos pela Contratante.

9.2.7 Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, mantendo todos os registros em conformidade com as normas legais vigentes.

9.2.8 Manter ativos sistemas de GPS em todos os veículos utilizados para o transporte escolar, permitindo o monitoramento em tempo real pela Contratante.

9.2.9 Enviar relatórios mensais com informações detalhadas sobre quilometragem percorrida, estado dos veículos, substituições realizadas, manutenção do atendimento às exigências de segurança, bem como quaisquer incidentes durante o trajeto.

9.2.10 Realizar manutenções periódicas e cumprir com as inspeções exigidas pelo DETRAN/MS ou outro órgão autorizado, substituindo imediatamente qualquer veículo reprovado na inspeção.

9.2.11 Seguir o mapa das linhas definido pela Contratante e assegurar o atendimento completo de cada ponto de embarque e desembarque dos alunos, respeitando o itinerário e os horários estabelecidos.

9.2.12 Comunicar imediatamente qualquer situação que possa impedir o cumprimento do contrato.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado da contratação será confirmado e complementado em pesquisa formalizada, nos moldes legais, pelo setor competente.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) 02.005 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 2.035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. 3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte de recursos **1.500.1001 (79)** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

b) 02.005 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 2.035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. 3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte de recursos **1.571.0000 (79)** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

c) 02.005 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 2.035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. 3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte de recursos **1.553.0000 (79)** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

12.2 A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar cauda à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.4 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

12.4.1 Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para a Contratada recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

12.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

(cinco) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso.

12.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a)** 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.6 As penalidades eventualmente aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 São partes integrantes deste Termo de Referência:

ANEXO I – CROQUI DA LINHA.

ANEXO II – ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES.

ANEXO III – QUANTIDADE ESTIMADA DE ALUNOS POR LINHA.

ANEXO IV – CALENDÁRIO ESCOLAR - 2026.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS.

ANEXO VI – MODELO DE COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS – CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/MS.

ANEXO VII – ESPECIFICAÇÕES DOS TRAJETOS (MAPEAMENTO DAS LINHAS COM TRAJETOS, HORÁRIOS, QUILOMETRAGENS).

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

Assinado Digitalmente
José Sérgio Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 33.395 de 01 de janeiro de 2025.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO I – CROQUI DA LINHA

LINHA	ANTONIA BARBOSA III X RIO BRILHANTE
KM/DIA	24
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ESCOLAS ESTADUAIS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO BAIRRO ANTÔNIA BARBOSA ATÉ AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO (ESTADUAIS) E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, PERCORRENDO ATÉ 24 KM ESTIMADOS POR DIA NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO, COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES, LINHA 028 .





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	ANTONIA BARBOSA II X RIO BRILHANTE
KM/DIA	24
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	SÍRIO BORGES
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO BAIRRO ANTÔNIA BARBOSA ATÉ ESCOLA SÍRIO BORGES RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, PERCORRENDO ATÉ 24 KM ESTIMADO DIÁRIO NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES. LINHA 030





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

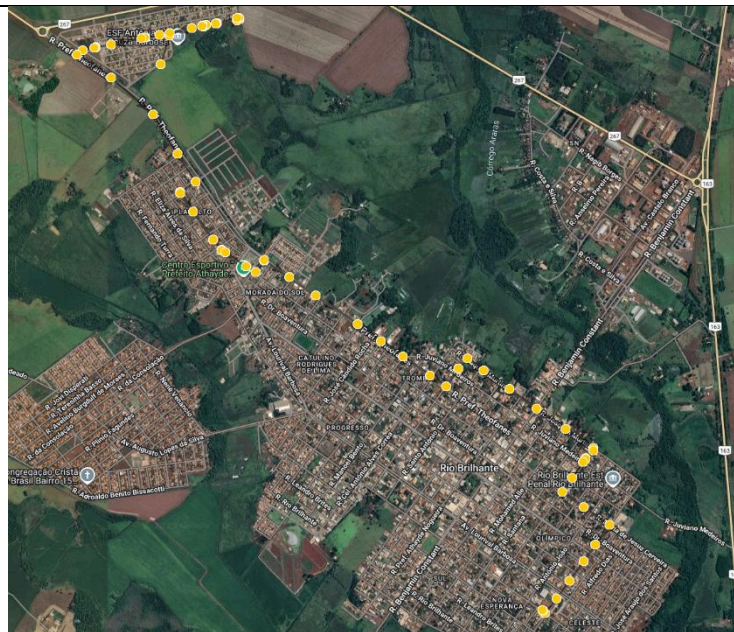
LINHA	ANTONIA BARBOSA IV X RIO BRILHANTE
KM/DIA	16,8
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	CRIANÇA ESPERANÇA II e V
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO BAIRRO ANTÔNIA BARBOSA PASSANDO PELO BAIRRO BENEDITO RONDON ATÉ AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO (CRIANÇA ESPERANÇA II E CRIANÇA ESPERANÇA V) E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, PERCORRENDO ATÉ 16.8 KM ESTIMADOS DIÁRIO, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) LUGARES, LINHA 48.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

LINHA	ANTONIA BARBOSA I X RIO BRILHANTE
KM/DIA	38
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	CRIANÇA ESPERANÇA I, IV E RIO BRILHANTE
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO BAIRRO ANTÔNIA BARBOSA ATÉ AS ESCOLAS CRIANÇA ESPERANÇA 1, CRIANÇA ESPERANÇA IV E RIO BRILHANTE, RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, PERCURSO ESTIMADO DE ATÉ 38 KM DIÁRIOS, NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO, VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES. LINHA 026





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

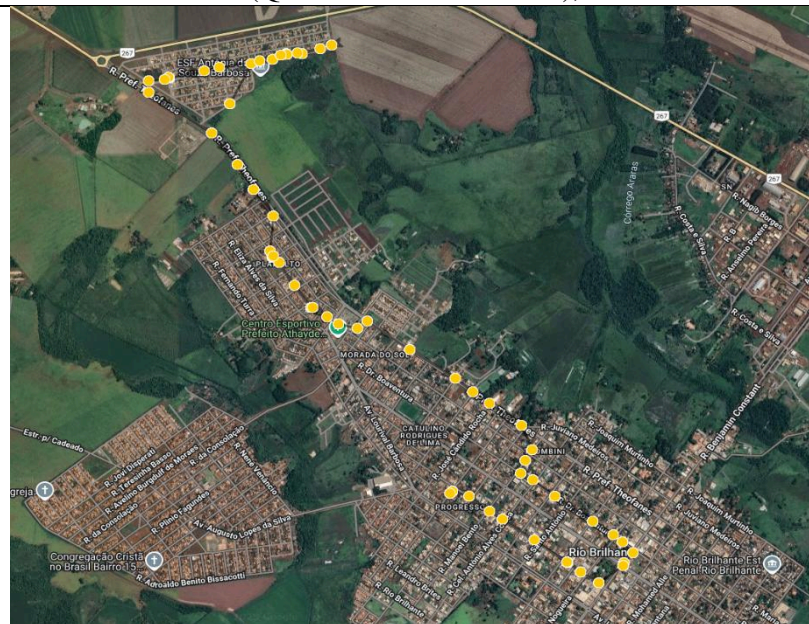
LINHA	ANTONIA BARBOSA VI X RIO BRILHANTE
KM/DIA	17,2
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	CRIANÇA ESPERANÇA II
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO BAIRRO ANTÔNIA BARBOSA PASSANDO PELO BAIRRO BENEDITO RONDON ATÉ AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO (CRIANÇA ESPERANÇA II) E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, PERCORRENDO ATÉ 17,2 KM ESTIMADOS DIÁRIO, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO LUGARES). LINHA 50





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	ANTONIA BARBOSA V X RIO BRILHANTE
KM/DIA	34
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ESCOLAS ESTADUAIS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO BAIRRO ANTÔNIA BARBOSA PASSANDO PELO BAIRRO BENEDITO RONDON ATÉ AS ESCOLAS LIGIA TEREZINHA MARTINS, FERNANDO CORREA DA COSTA E ETALÍVIO PEREIRA MARTINS RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, PERCORRENDO ATÉ 34 KM ESTIMADOS DIÁRIO, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 (QUARENTA LUGARES), LINHA 49





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

LINHA	ARACI X PRUD. THOMAZ
KM/DIA	127,3
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	MICROÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ESCOLAS DE PRUD. THOMAZ
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA FAZENDA ARACI PASSANDO PELAS FAZENDAS NEBLINA, PONTAL, VACARIA, GRAMADO E BELAS ARTES ATÉ A SEDE DO DISTRITO DE PRUDÊNCIO THOMAZ E RETORNO VIA MESMO TRAJETO, PERCORRENDO ATÉ 127,3 KM ESTIMADO DIÁRIO NO PERÍODO MATUTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 24 LUGARES). LINHA 024





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	ASS. LAGO AZUL X RIO BRILHANTE
KM/DIA	154,9
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO ASSENTAMENTO LAGO AZUL PASSANDO PELAS FAZENDAS ENGENHO, MANDAPARU, USINA PASSA TEMPO, FAZENDO CELEIRO E RETIRO DA FAZENDA BOA VISTA ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO PELO MESMO TRAJETO ATÉ O PONTO DE ORIGEM, NO PERÍODO MATUTINO, VEÍCULO COM NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) LUGARES. LINHA 02

* O Croqui desta linha será disponibilizado posteriormente em virtude da resolução do arquivo.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

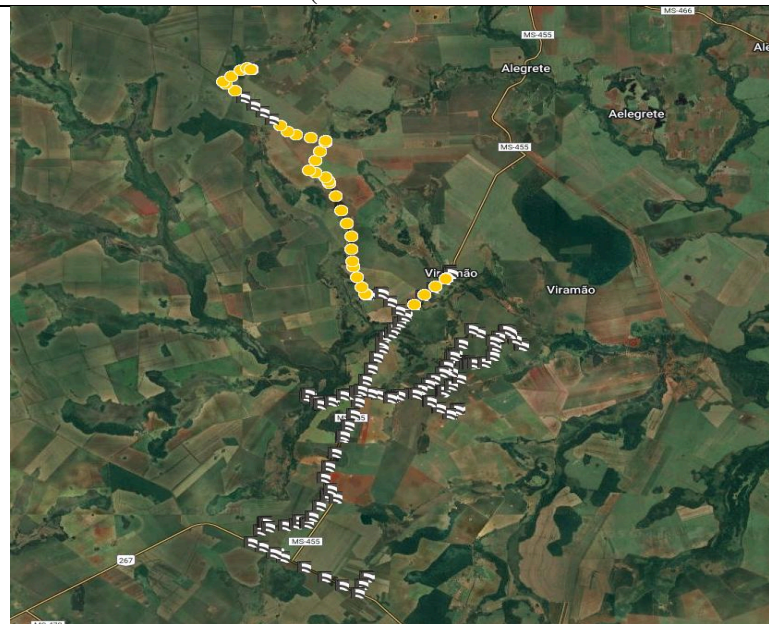
LINHA	ASS. LAGO AZUL X TAQUARA
KM/DIA	70 km
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ARTUR TAVARES DE MELO
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO ASSENTAMENTO LAGO AZUL PASSANDO PELAS FAZENDAS SOSSEGO, ENGENHO, ALEGRETE E ÁGUAS CLARAS, ATÉ O ASSENTAMENTO TAQUARA E RETORNO VIA O MESMO TRAJETO, PERCORRENDO ATÉ 70 KM ESTIMADO DIÁRIO NO PERÍODO MATUTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES). LINHA 19





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

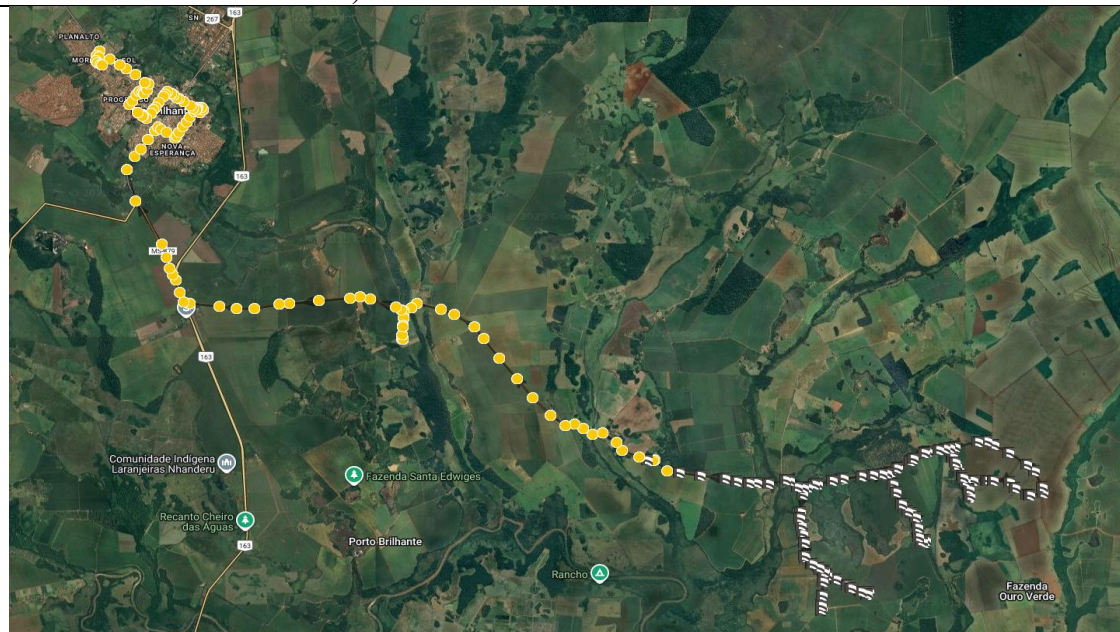
LINHA	BOM SUCESSO X TAQUARA
KM/DIA	142,7
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 30 (TRINTA) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ARTUR TAVARES DE MELO
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO ASSENTAMENTO TRIÂNGULO PASSANDO PELO ACAMPAMENTO INDÍGENA E FAZENDAS COQUEIRO, SANTA CATARINA, FORTALEZA, RECREIO, VIRAMÃO E ERVA MATE ATÉ A SEDE DO ASSENTAMENTO TAQUARA E RETORNO VIA MESMO TRAJETO, PERCORRENDO ATÉ 142,7 KM ESTIMADO DIÁRIO NO PERÍODO MATUTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 30 LUGARES). LINHA 035





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

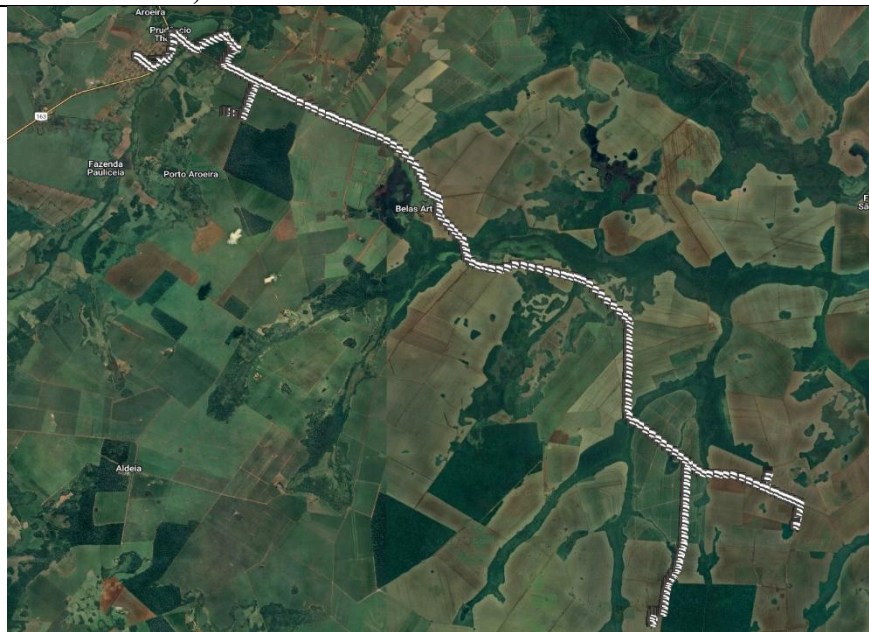
LINHA	CAMPANA X RIO BRILHANTE
KM/DIA	125
PERIODOS ATENDIDOS	VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	TODAS AS ESCOLAS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA FAZENDA CAMPANA PASSANDO PELAS FAZENDAS PROVA DA ÁGUA, TRÊS PASSOS, ESPERANCINHA, BOA ESPERANÇA E FAIXA ATÉ AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, PERCORRENDO ATÉ 125 KM ESTIMADO DIÁRIO NO PERÍODO VESPERTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES). LINHA 014





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

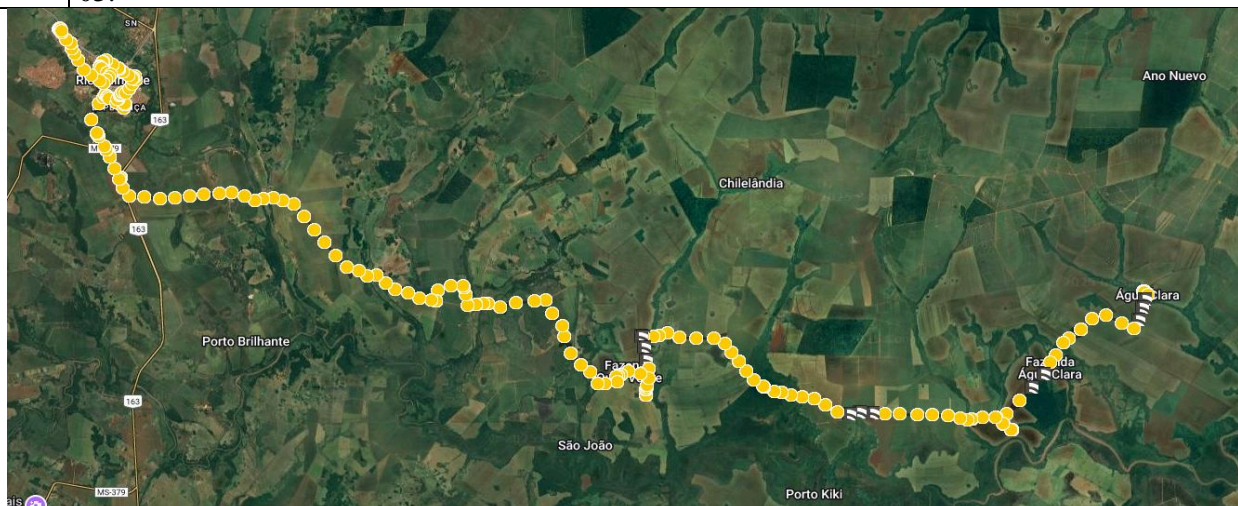
LINHA	ESPLANADA X PRUD. THOMAZ
KM/DIA	128,9
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	MICRO
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ESCOLAS DE PRUD. THOMAZ
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA FAZENDA ESPLANADA PASSANDO PELAS FAZENDAS JUREMA, ESPERANÇA, CORESUL SAPE, GUATAMBU, CAPIVARI, PIPOCA E ALDEIA INDÍGENA ATÉ PRUDÊNCIO THOMAZ E RETORNO VIA MESMO TRAJETO, PERCORRENDO ATÉ 128,9 KM ESTIMADO DIÁRIO NO PERÍODO MATUTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 24 LUGARES). LINHA 023





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	ESTRELA DO SUL X RIO BRILHANTE
KM/DIA	160
PERIODOS ATENDIDOS	VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	TODAS AS ESCOLAS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA FAZENDA SUEZ PASSANDO PELAS FAZENDAS 2A, BEIRA RIO, CARRO DE BOI, SANTO ANTÔNIO, TERERE, ROSEMARIE, SOSSEGO E ANGICO ATÉ AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, NO PERÍODO VESPERTINO. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) LUGARES. LINHA 03.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	EUREKA X PRUDENCIO THOMAZ
KM/DIA	139,2
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	VAN
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ESCOLAS DO DISTRITO e ESCOLAS ESTADUAIS
DESCRIÇÃO	INÍCIO NA FAZENDA EUREKA, PASSANDO PELAS FAZENDAS SANTO ANDRÉ E RETIRO DA NOSSA SENHORA APARECIDA, COM DESTINO AO DISTRITO DE PRUDÊNCIO THOMAZ, REALIZANDO O TRANSPORTE DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO PERÍODO MATUTINO. APÓS O DESEMBARQUE, O ITINERÁRIO SERÁ REPETIDO EM SENTIDO INVERSO, COM SAÍDA DO DISTRITO DE PRUDÊNCIO THOMAZ ATÉ AS FAZENDAS SANTO ANDRÉ E RETIRO DA NOSSA SENHORA APARECIDA PARA A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ÀS SUAS LOCALIDADES. EM SEGUIDA, O VEÍCULO RETORNARÁ AO DISTRITO DE PRUDÊNCIO THOMAZ E REALIZARÁ NOVAMENTE O PERCURSO ATÉ AS FAZENDAS SANTO ANDRÉ E EUREKA PARA A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO TOTALIZANDO UMA QUILOMETRAGEM DIÁRIA ESTIMADA DE 139,2 KM, SENDO EXIGIDO PARA A EXECUÇÃO DA LINHA UM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) LUGARES. LINHA 031.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
"A Pequena Cativante"

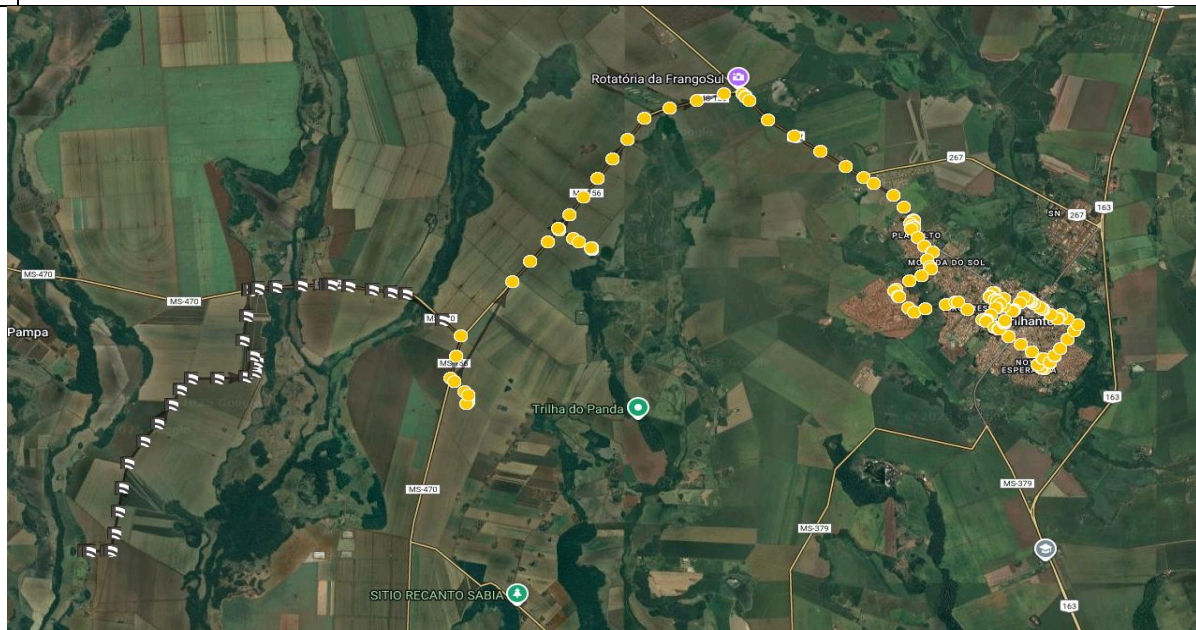
LINHA	EUREKA X PRUD. THOMAZ
KM/DIA	99,3
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	MICRO
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 29 (VINTE E NOVE) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	EUCLIDES e C.E.M.C.E. III
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA FAZENDA EUREKA, PASSANDO PELAS FAZENDAS LAGEADO, CANAÃ ATÉ O DISTRITO DE PRUDÊNCIO THOMAZ E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, NO PERÍODO MATUTINO. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 29 (VINTE E NOVE) LUGARES. LINHA 012





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

LINHA	FAZENDA ALVORADA X RIO BRILHANTE
KM/DIA	90
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	MICRO-ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	TODAS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA FAZENDA ALVORADA PASSANDO PELAS FAZENDAS SÃO GABRIEL, PALOMA, PAMPA, MATA SEDE E CHAPARRAL ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO E RETOMANDO AO PONTO DE ORIGEM PERCORRENDO ATÉ 90 KM ESTIMADOS DIÁRIO, NO PERÍODO MATUTINO. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) LUGARES LINHA 54.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

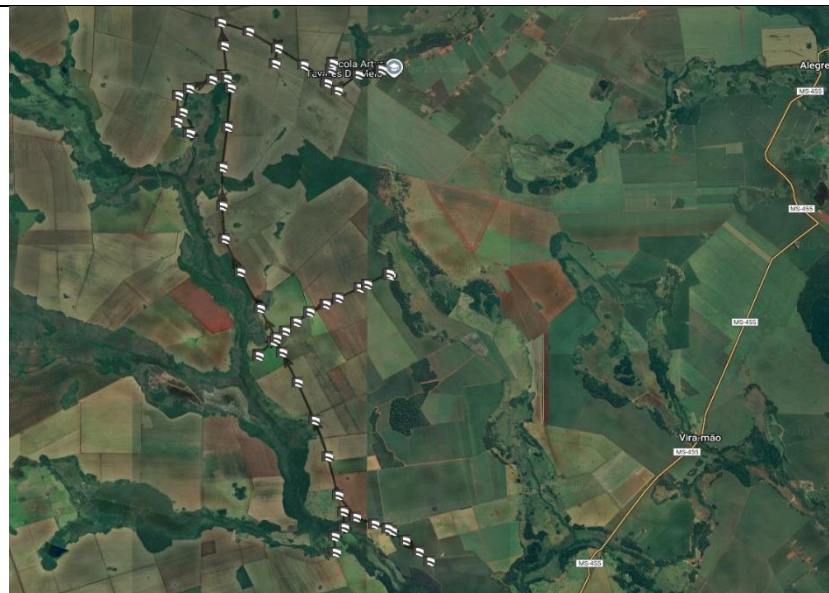
LINHA	FAZ GUARANEZIA X ASS. TAQUARA
KM/DIA	81,9
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	VAN
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ARTUR TAVARES DE MELO
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA FAZENDA CACIMBA DE PEDRA, PASSANDO PELAS FAZENDAS ALEGRIA, TUPACERETÃ, BIGATÃO, NORTE RECH E QUATRO IRMÃS, ATÉ O ASSENTAMENTO TAQUARA, RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM PELO MESMO TRAJETO. O PERCURSO SERÁ REALIZADO NO PERÍODO MATUTINO, COM DISTÂNCIA ESTIMADA DE ATÉ 81,9 KM DIÁRIOS, SENDO EXIGIDO VEÍCULO COM NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES. LINHA 022 (ENSINO MÉDIO).





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

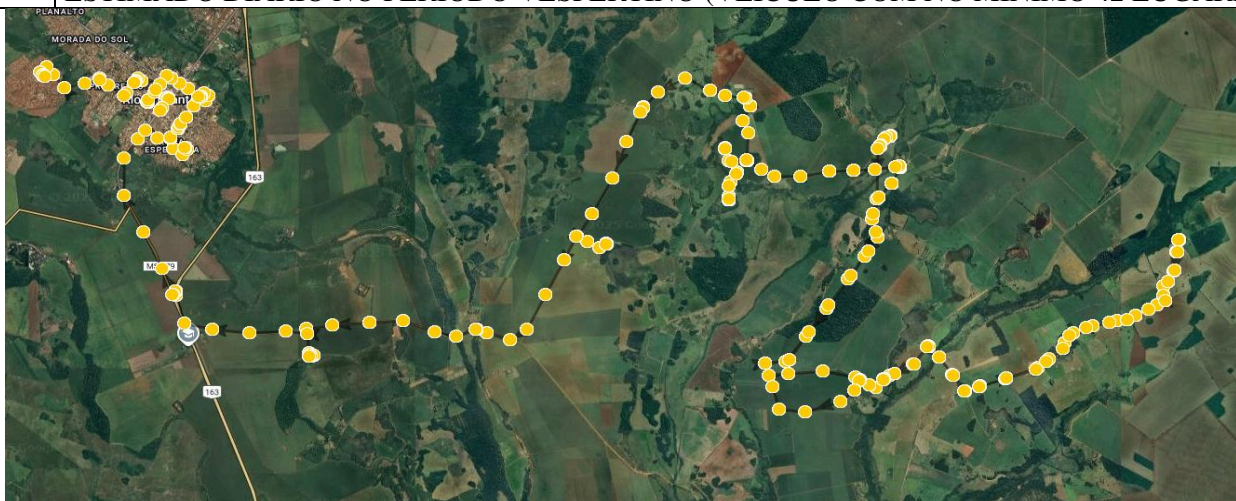
LINHA	FAZ IÇARA X ASS. TAQUARA
KM/DIA	80,2
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	VAN
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ARTUR TAVARES DE MELO
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA FAZENDA IÇARA, PASSANDO PELAS FAZENDAS ALIANÇA, MONJOLINHO, VOVÔ MIL, MOSTARDA, SILO DO BIGATÃO E PRIMEIRO LOTE, ATÉ O ASSENTAMENTO TAQUARA, RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM PELO MESMO TRAJETO. O PERCURSO SERÁ REALIZADO NO PERÍODO MATUTINO, COM DISTÂNCIA ESTIMADA DE ATÉ 80,2 KM DIÁRIOS, SENDO EXIGIDO VEÍCULO COM NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES. LINHA 016





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

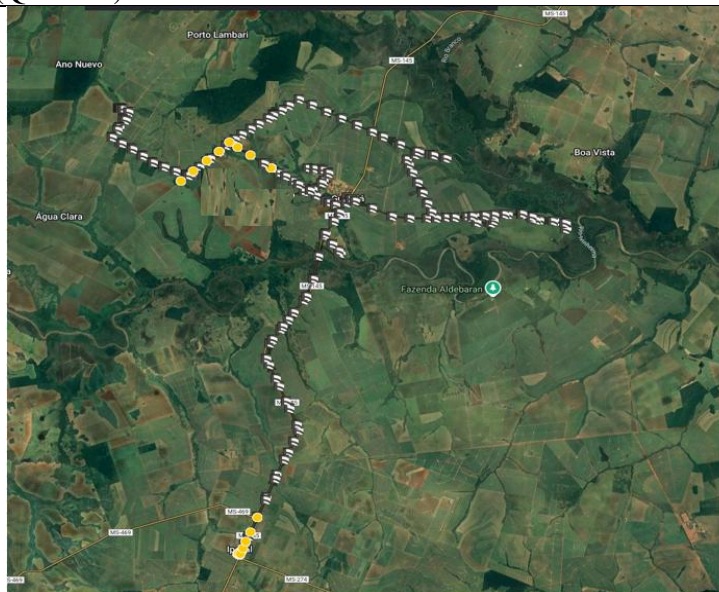
LINHA	FAZ SÃO JOÃO X RIO BRILHANTE
KM/DIA	110 km
PERIODOS ATENDIDOS	VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E DOIS) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	TODAS AS ESCOLAS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA FAZENDA SÃO JOÃO PASSANDO PELA FAZENDA LOANDA, PEDACINHO DO CÉU, PRAIA DA ÂNCORA, SOBRADINHO, RANCHO SCHINEL, VARGEM ALEGRE, NONO LINO, COLORADO E ACAMPAMENTO ATÉ AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, PERCORRENDO ATÉ 110 KM ESTIMADO DIÁRIO NO PERÍODO VESPERTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 42 LUGARES). LINHA 013





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

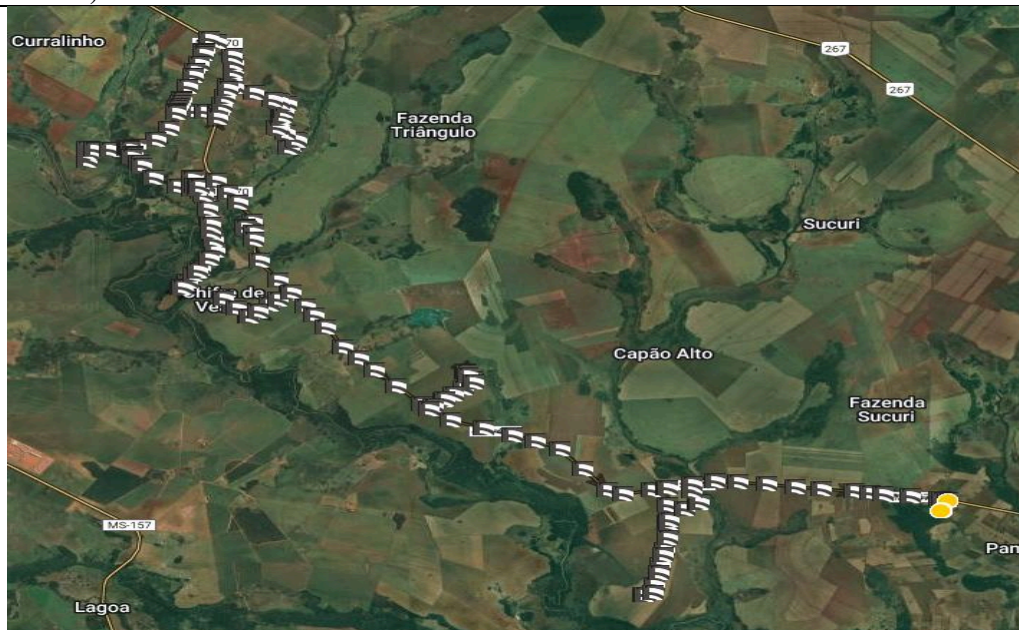
LINHA	FAZ SÃO PEDRO X IPEZAL
KM/DIA	242,8
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	VAN
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	LUIZ VAZ DE CAMÕES
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA FAZENDA ESTRELA DO SUL PASSANDO PELAS FAZENDAS SÃO JOAQUIM, ALEGRIA E ENTRE RIOS ATÉ O DISTRITO DE IPEZAL, RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM NO PERÍODO MATUTINO. NOVAMENTE, INICIANDO NA FAZENDA HAVANA, ATÉ O DISTRITO DE IPEZAL RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM NO PERÍODO VESPERTINO. PERCURSO ESTIMADO DE ATÉ 242,8 KM DIÁRIOS EM PERÍODO INTEGRAL. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES. LINHA 037





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

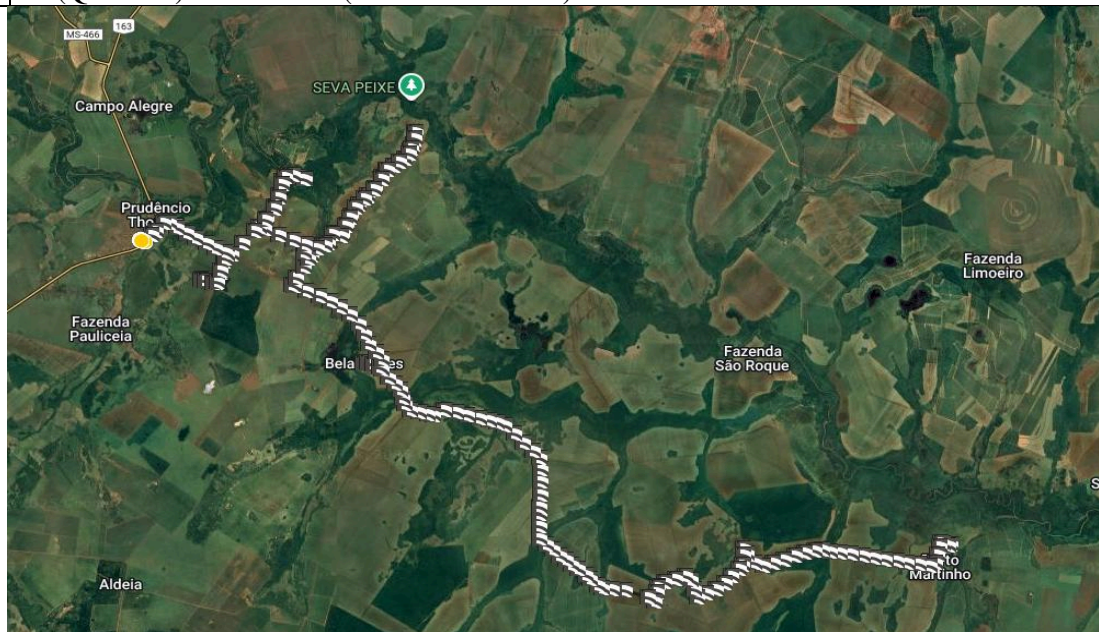
LINHA	MARGARIDA ALVES X SÃO JUDAS
KM/DIA	142,4
PERIODOS ATENDIDOS	INTEGRAL
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	SÃO JUDAS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO ASSENTAMENTO MARGARIDA ALVES PASSANDO PELAS FAZENDAS CHIFRE DO VEADO, LELI MARIA, SÃO JOSÉ, SÃO LUCAS TRÊS T E BELA IDEIA ATÉ A ESCOLA DO ASSENTAMENTO SÃO JUDAS PERÍODO INTEGRAL E RETORNO, PERCORRENDO ATÉ 142,4 KM ESTIMADO DIÁRIO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES). LINHA 025







Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	PONTAL X P. THOMAZ
KM/DIA	129,8
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	VAN
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ESCOLAS ESTADUAIS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA FAZENDA PONTAL, PASSANDO PELAS FAZENDAS SAPÉ, BELAS ARTES, ASSENTAMENTO SILVIO RODRIGUES E PIPOCA INDO ATÉ O DISTRITO DE PRUDÊNCIO THOMAZ RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, PERCORRENDO 129,8 KM ESTIMADOS DIÁRIO, NO PERÍODO MATUTINO. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES. (ENSINO MÉDIO) LINHA 001.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	PRO MORADIA L32
KM/DIA	ÔNIBUS
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO/NOTURNO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	CRIANÇA ESPERANÇA II, SIDNEY C. NOGUEIRA e ESTADUAIS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA CAIXA D'ÁGUA DO PRÓ-MORADIA XIV PASSANDO PELAS CONVENIÊNCIAS DO MARRETA E AMARELO E FEIRINHA DO CATORZE ATÉ A ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA II, RETORNO VIA MESMO TRAJETO NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO. PERÍODO NOTURNO O TRAJETO INICIA NA IGREJA DO NERI LIMA PASSANDO PELO POLIESPORTIVO ESCOLAS ETALÍVIO PEREIRA MARTINS, FERNANDO CORRÊA DA COSTA E SIDNEY COELHO NOGUEIRA, PERCORRENDO ATÉ 22 KM ESTIMADO DIÁRIO NOS PERÍODOS MATUTINO/VESPERTINO E NOTURNO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 LUGARES). LINHA 032
DIURNO	NOTURNO
	
LINHA	PRO MORADIA L33





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

KM/DIA	18
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	SÍRIO BORGES
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA CAIXA D'ÁGUA DO PRÓ-MORADIA XIV E CONVENIÊNCIAS DO MARRETA E AMARELO, FEIRINHA DO QUATORZE ATÉ A ESCOLA SÍRIO BORGES E RETORNO VIA MESMO TRAJETO, PERCORRENDO ATÉ 18 KM ESTIMADO DIÁRIO NOS PERÍODOS MATUTINO/VESPERTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 LUGARES). LINHA 033





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	PRO MORADIA L40
KM/DIA	16,9
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	FERNANDO CORRÊA DA COSTA
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA CAIXA D'ÁGUA DO PRÓ-MORADIA XIV E CONVENIÊNCIAS DO MARRETA E AMARELO, FEIRINHA DO QUATORZE ATÉ A ESCOLA FERNANDO CORREA DA COSTA E RETORNO VIA MESMO TRAJETO, PERCORRENDO ATÉ 16,9 KM ESTIMADO DIÁRIO NOS PERÍODOS MATUTINO/VESPERTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 LUGARES). LINHA 040





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	PRO MORADIA L41
KM/DIA	13
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	LÍGIA TEREZINHA MARTINS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA CAIXA D'ÁGUA DO PRÓ-MORADIA XIV E CONVENIÊNCIAS DO MARRETA E AMARELO, FEIRINHA DO QUATORZE ATÉ A ESCOLA LÍGIA TEREZINHA MARTINS, PERÍODO INTEGRAL AUXILIANDO DEVOUÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA ETALÍVIO PEREIRA MARTINS NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO, PERCORRENDO ATÉ 13 KM ESTIMADO DIÁRIO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 LUGARES). LINHA 041





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
"A Pequena Cativante"

LINHA	PRO MORADIA L42
KM/DIA	20,4
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	CRIANÇA ESPERANÇA I
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA CAIXA D'ÁGUA DO PRÓ-MORADIA XIV E CONVENIÊNCIAS DO MARRETA E AMARELO, FEIRINHA DO QUATORZE ATÉ A ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA I E RETORNO VIA MESMO TRAJETO, PERCORRENDO ATÉ 20,4 KM ESTIMADO DIÁRIO NOS PERÍODOS MATUTINO/VESPERTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 LUGARES). LINHA 042





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”


LINHA	PRO MORADIA L43
KM/DIA	25
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	CRIANÇA ESPERAN IV, SÍRIO BORGES e RIO BRILHANTE
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA CAIXA D'ÁGUA DO PRÓ-MORADIA XIV E CONVENIÊNCIAS DO MARRETA E AMARELO, FEIRINHA DO QUATORZE ATÉ A ESCOLAS SÍRIO BORGES, CRIANÇA ESPERANÇA IV E RIO BRILHANTE E RETORNO VIA MESMO TRAJETO, PERCORRENDO ATÉ 25 KM ESTIMADO DIÁRIO NOS PERÍODOS MATUTINO/VESPERTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 LUGARES). LINHA 043





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	PRO MORADIA L44
KM/DIA	27
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO/NOTURNO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	SÍRIO BORGES/SIDNEY e ESCOLAS ESTATUAIS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA CAIXA D'ÁGUA DO PRÓ-MORADIA XIV E CONVENIÊNCIAS DO MARRETA E AMARELO, FEIRINHA DO QUATORZE ATÉ A ESCOLAS SÍRIO BORGES, E RETORNO VIA MESMO TRAJETO NOS PERÍODOS MATUTINO/VESPERTINO. PERÍODO NOTURNO O TRAJETO INICIA NA CAIXA D'ÁGUA DO PRÓ-MORADIA XIV E CONVENIÊNCIAS DO MARRETA E AMARELO ATÉ AS ESCOLAS FERNANDO CORRÊA DA COSTA ETALÍVIO PEREIRA MARTINS E SIDNEY COELHO NOGUEIRA PERCORRENDO ATÉ 27 KM ESTIMADOS DIÁRIO NOS PERÍODOS MATUTINO/VESPERTINO E NOTURNO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 LUGARES). LINHA 044

DIURNO	NOTURNO
	







Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	PRO MORADIA L45
KM/DIA	20
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ETALÍVIO PEREIRA MARTINS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA CAIXA D'ÁGUA DO PRÓ-MORADIA XIV E CONVENIÊNCIAS DO MARRETA E AMARELO, FEIRINHA DO QUATORZE ATÉ A ESCOLA ETALÍVIO PEREIRA MARTINS E RETORNO VIA MESMO TRAJETO, PERCORRENDO ATÉ 20 KM ESTIMADO DIÁRIO NOS PERÍODOS VIA MESMO TRAJETO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 LUGARES). LINHA 045





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

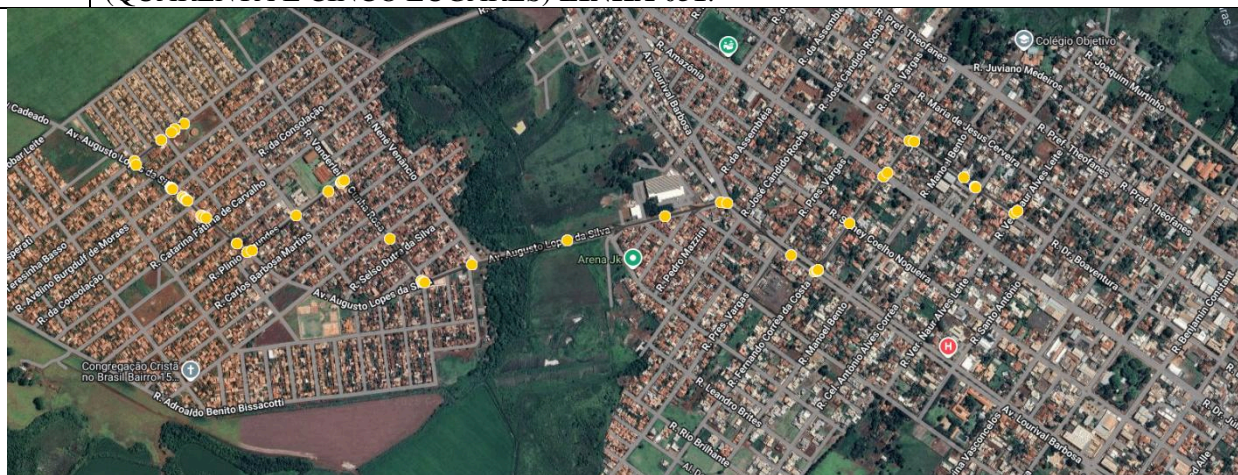
LINHA	PRO MORADIA L47	
KM/DIA	32	
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO, VESPERTINO, NOTURNO	
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS	
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES	
ESCOLAS ATENDIDAS	CRIANÇA ESPERANÇA V, SIDNEY C. NOGUEIRA e ESCOLAS ESTADUAIS	
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA CAIXA D'ÁGUA DO PRÓ-MORADIA XIV E CONVENIÊNCIAS DO MARRETA E AMARELO, FEIRINHA DO QUATORZE ATÉ A ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA V VIA MESMO TRAJETO MATUTINO/VESPERTINO. PERÍODO NOTURNO O TRAJETO INICIA NO BAIRRO ANTÔNIA BARBOSA, NO MERCADO PAGUE MENOS , A ROTA SEGUE EM DIREÇÃO À IGREJA DA PEDRA , LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO RONDON . EM SEGUIDA, O PERCURSO CONTINUA DESCENDO PELA AVENIDA LOURIVAL BARBOSA , COM DESTINO ÀS ESCOLAS FERNANDO CORRÊA DA COSTA ETALÍVIO PEREIRA MARTINS E SIDNEY COELHO NOGUEIRA, PERCORRENDO ATÉ 32 KM ESTIMADO DIÁRIO NOS PERÍODOS MATUTINO/VESPERTINO E NOTURNO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 44 LUGARES). LINHA 047	
	DIURNO	NOTURNO
		





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

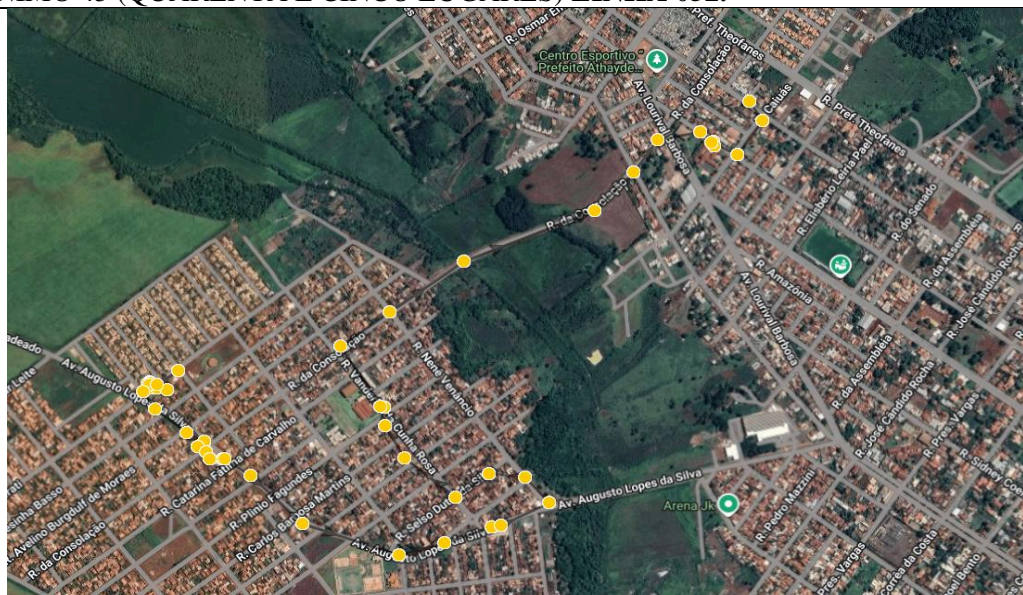
LINHA	PRO MORADIA L51
KM/DIA	16,9
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	FERNANDO CORRÊA DA COSTA
DESCRIÇÃO	PRÓ MORADIA (L51): COM INÍCIO NA CAIXA DA ÁGUA DO PRO MORADIA XIV PASSANDO PELAS CONVENIÊNCIAS DO MARRETA E AMARELO, FEIRINHA DO CATORZE ATÉ A ESCOLA FERNANDO CORREA DA COSTA E RETOMANDO AO PONTO DE ORIGEM, NA IDA E O MESMO TRAJETO NA VOLTA, PERCORRENDO ATÉ 16,9 KM ESTIMADO DIÁRIO, NO PERÍODO MATUTINO/VESPERTINO. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO LUGARES) LINHA 051.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Branco
“A Pequena Cativante”

LINHA	PRO MORADIA L52
KM/DIA	20
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	CRIANÇA ESPERANÇA II e V
DESCRIÇÃO	PRO MORADIA (L52): COM INÍCIO NA CAIXA DA ÁGUA DO PRO MORADIA XIV PASSANDO PELAS CONVENIÊNCIAS DO MARRETA E AMARELO, FEIRINHA DO CATORZE ATÉ AS ESCOLAS CRIANÇA ESPERANÇA II E CRIANÇA ESPERANÇA V E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, NA IDA E O MESMO TRAJETO NA VOLTA, PERCORRENDO ATÉ 20 KM ESTIMADO DIÁRIO, NO PERÍODO MATUTINO/VESPERTINO. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO LUGARES) LINHA 052.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	PRO MORADIA L57
KM/DIA	20
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ETALÍVIO PEREIRA MARTINS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA CAIXA D'ÁGUA DO PRÓ-MORADIA XIV E CONVENIÊNCIAS DO MARRETA E AMARELO, FEIRINHA DO QUATORZE ATÉ A ESCOLA ETALÍVIO E RETORNO VIA MESMO TRAJETO, PERCORRENDO ATÉ 20 KM ESTIMADO DIÁRIO NOS PERÍODOS MATUTINO/VESPERTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 LUGARES). LINHA 057





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

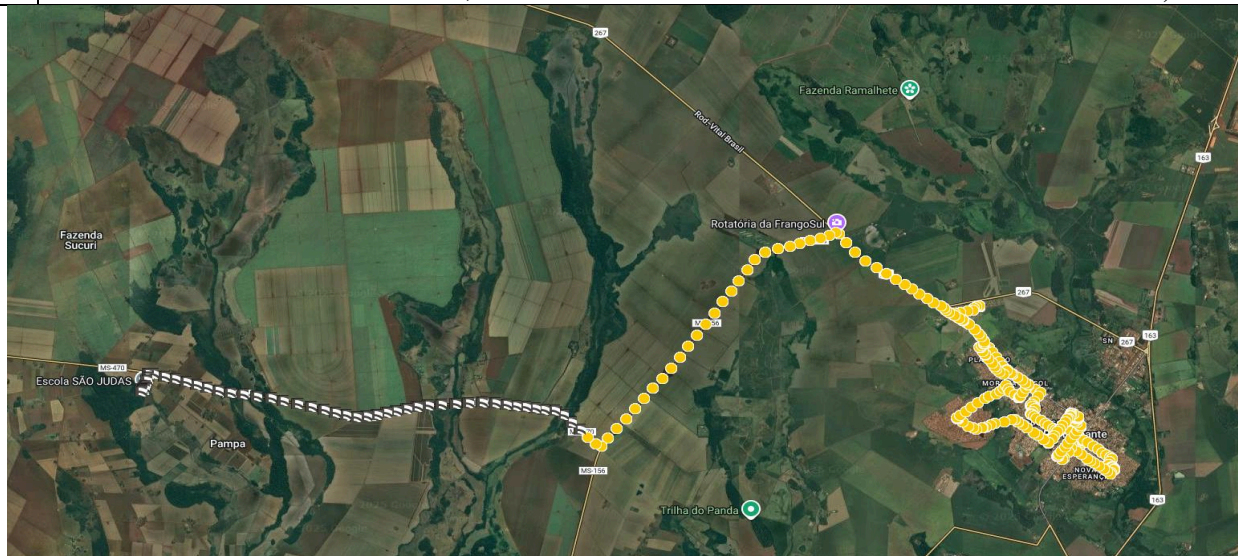
LINHA	RIO BRILHANTE X PRUD. THOMAZ
KM/DIA	150
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	TODAS DE PRUD. THOMAZ
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE ATÉ O DISTRITO DE PRUDÊNCIO THOMAZ E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, PERCORRENDO ATÉ 150 KM ESTIMADOS DIÁRIO, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, VEÍCULO COM NO MÍNIMO 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES) VEÍCULO COM AR-CONDICIONADO E POLTRONAS RECLINÁVEIS TRANSPORTE PROFESSORES - LINHA 18





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

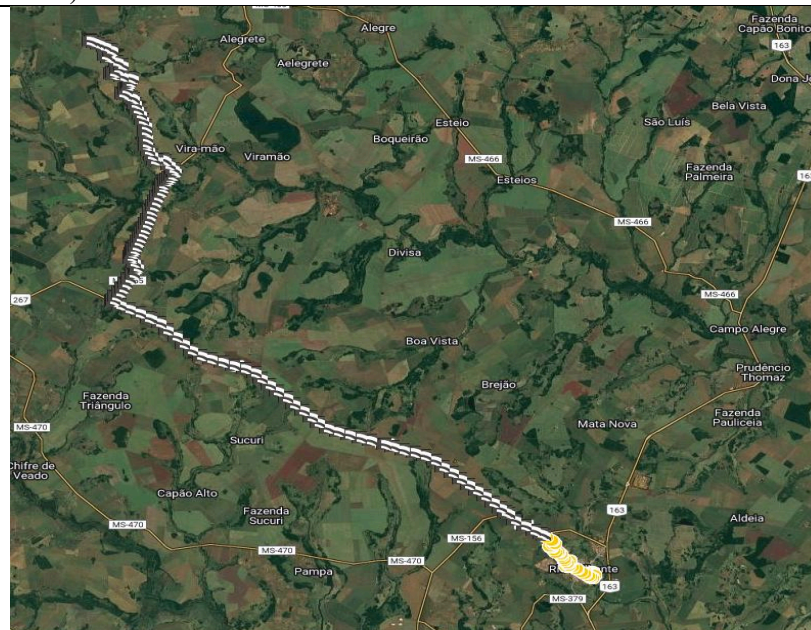
LINHA	RIO BRILHANTE X SÃO JUDAS
KM/DIA	180,6 km
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO/VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	MICROÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	SÃO JUDAS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE ATÉ O ASSENTAMENTO SÃO JUDAS E RETORNO VIA MESMO TRAJETO, PERCORRENDO ATÉ 180,6 KM ESTIMADO DIÁRIO NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 24 LUGARES, POLTRONAS RECLINÁVEIS E AR-CONDICIONADO). LINHA 021 (PROFESSORES)





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

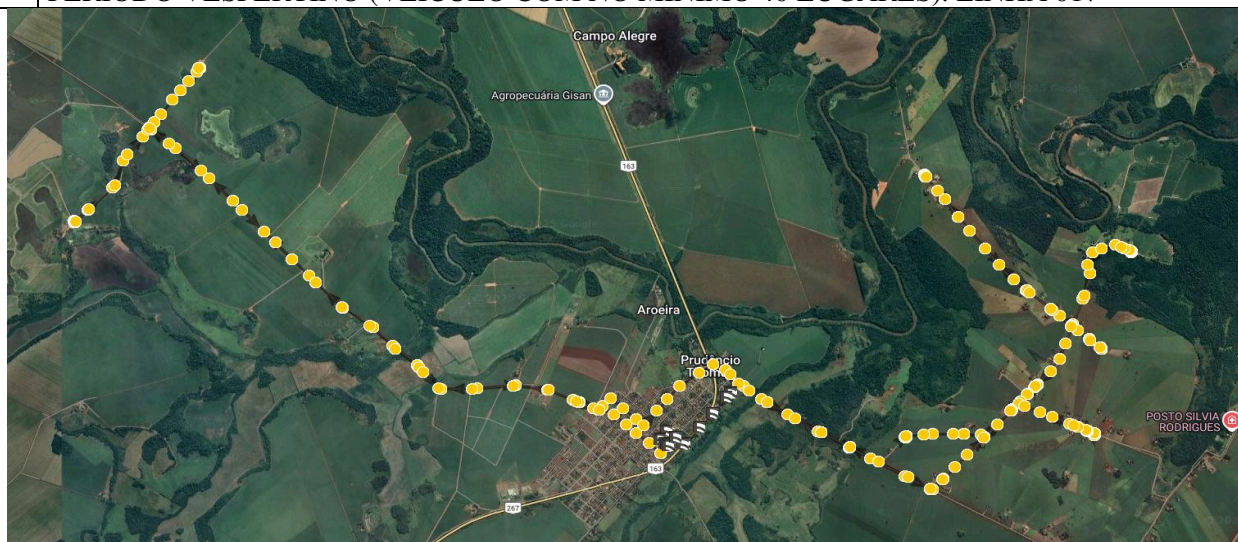
LINHA	RIO BRILHANTE X TAQUARA
KM/DIA	145
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	MICRO-ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 29 (VINTE E NOVE) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ARTUR T. DE MELO
DESCRIÇÃO	INÍCIO DA ÁREA URBANA DE RIO BRILHANTE ATÉ A SEDE DO ASSENTAMENTO TAQUARA E RETORNO VIA MESMO TRAJETO, PERCORRENDO ATÉ 145 KM ESTIMADO DIÁRIO NO PERÍODO MATUTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 29 LUGARES COM AR-CONDICIONADO E POLTRONAS RECLINÁVEIS, TRANSPORTE DE PROFESSORES). LINHA 029





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	SANTA ROSA X SILVIO RODRIGUES X PRUD. THOMAZ
KM/DIA	92,5
PERIODOS ATENDIDOS	VESPERTINO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	CRIANÇA ESPERANÇA III e EUCLIDES
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO DISTRITO DE PRUDÊNCIO THOMAZ INDO ATÉ AS FAZENDAS SANTA ROSA, VACARIA E SERTÃOZINHO NO PERÍODO MATUTINO, NOVAMENTE SAINDO DO DISTRITO ATÉ O ASSENTAMENTO SILVIO RODRIGUES E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, PERCORRENDO ATÉ 92,5 KM ESTIMADO DIÁRIO NO PERÍODO VESPERTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES). LINHA 017





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	SÃO JUDAS INTERNA I
KM/DIA	90,1
PERIODOS ATENDIDOS	INTEGRAL
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	SÃO JUDAS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO ASSENTAMENTO SÃO JUDAS PASSANDO PELAS FAZENDAS SÃO PEDRO E PAIQUERÊ E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, PERCORRENDO ATÉ 90,1 KM ESTIMADO DIÁRIO NO PERÍODO INTEGRAL (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 LUGARES). LINHA 015





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
"A Pequena Cativante"

LINHA	SÃO JUDAS INTERNO II
KM/DIA	109,8
PERIODOS ATENDIDOS	INTEGRAL
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	SÃO JUDAS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO ASSENTAMENTO SÃO JUDAS PASSANDO PELAS FAZENDAS SÃO JOÃO, SABOTO, CAPÃO ALTO E SALTINHO E RETORNO AO PONTO DE ORIGEM, PERCORRENDO ATÉ 109,8 KM ESTIMADO DIÁRIO NOS PERÍODOS MATUTINO/VESPERTINO (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 LUGARES). LINHA 027





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

LINHA	SÃO JUDAS X RIO BRILHANTE
KM/DIA	182,6
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	MICRO-ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 30 (TRINTA) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	TODAS AS ESCOLAS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NA FAZENDA 3T PASSANDO PELAS FAZENDAS BELA IDEIA, CAPÃO ALTO, SÃO PEDRO E ASSENTAMENTO SÃO JUDAS, ATÉ AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, NO PERÍODO MATUTINO VEÍCULO COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) LUGARES. LINHA 006





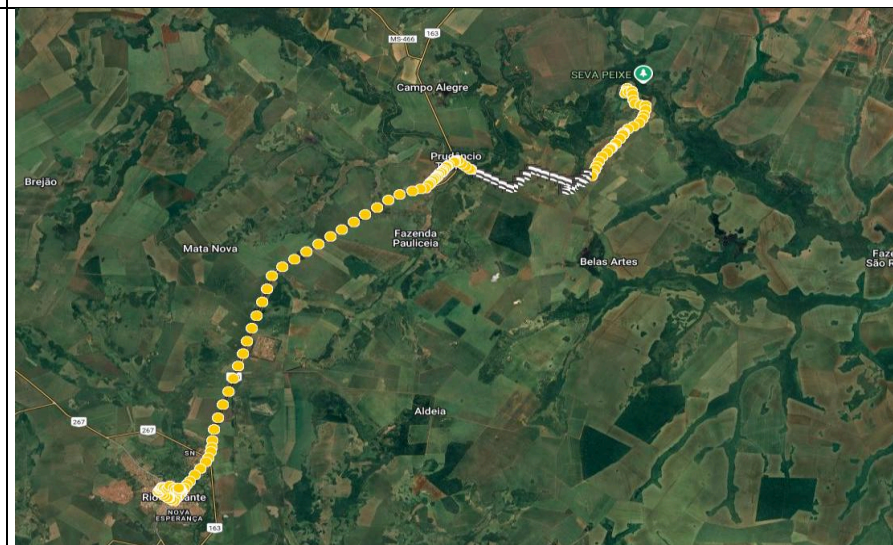
Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

LINHA	SILVIO RODR. X PRUD. THOMAZ X RIO BTE
KM/DIA	127
PERIODOS ATENDIDOS	VESPERTINO/NOTURNO
MODELO VEÍCULO	ÔNIBUS
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 40 (QUARENTA E CINCO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ESCOLAS DO DISTRITO, SIDNEY C. NOGUEIRA e ESCOLAS ESTADUAIS
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO DISTRITO DE PRUDÊNCIO THOMAZ, INDO ATÉ O ASSENTAMENTO SÍLVIO RODRIGUES E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM NO PERÍODO VESPERTINO. NOVAMENTE, INICIANDO NO DISTRITO COM DESTINO À SEDE DO MUNICÍPIO NO PERÍODO NOTURNO PERCURSO ESTIMADO DE ATÉ 127 KM DIÁRIOS. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES. LINHA 053

VESPERTINO



NOTURNO





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

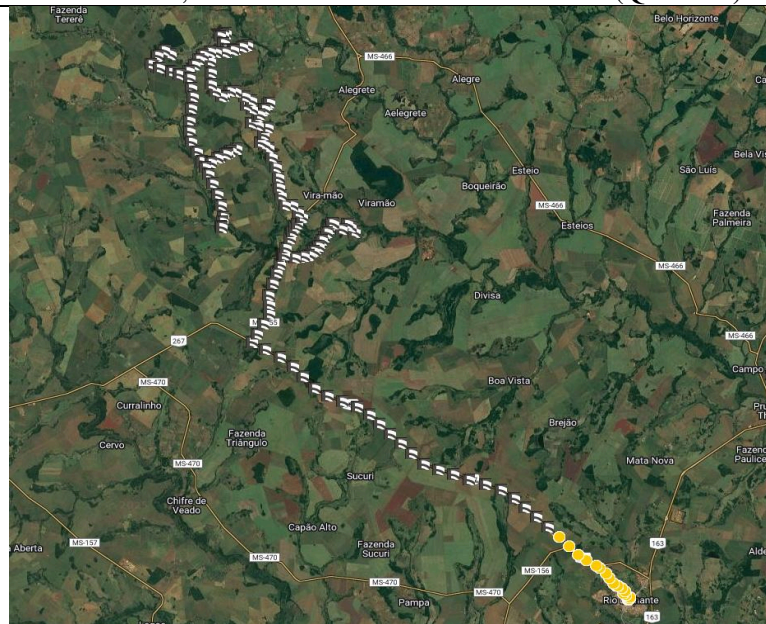
LINHA	TAQUARA INTERNA
KM/DIA	46,54
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	MICRO
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	E.M.R. ATRTUR T. DE MELO
DESCRIÇÃO	COM INÍCIO NO ASSENTAMENTO TAQUARA E RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, PERCORRENDO ATÉ 46,54 KM ESTIMADO DIÁRIO NO PERÍODO MATUTINO, VEÍCULO COM NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO). LINHA 010





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LINHA	TAQUARA X RIO BRILHANTE
KM/DIA	295,6
PERIODOS ATENDIDOS	MATUTINO
MODELO VEÍCULO	VAN
QUANT. LUGARES	NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES
ESCOLAS ATENDIDAS	ESTADUAL
DESCRIÇÃO	INÍCIO NA FAZENDA IÇARA, PASSANDO PELAS FAZENDAS MONJOLINHO, ALEGRIA, NORTE RECH, QUATRO IRMÃS, PELO ASSENTAMENTO TAQUARA, FAZENDA ERVA E ASSENTAMENTO FORTALEZA, ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO PELO MESMO TRAJETO ATÉ O PONTO DE ORIGEM. O PERCURSO SERÁ REALIZADO NO PERÍODO VESPERTINO, VEÍCULO COM NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES. LINHA 020





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO II - ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES.

Item	Unidade Escolar	Endereço
01	Centro Educacional Municipal Criança Esperança I	Rua Expedicionário Hugo Gonçalves, nº 66 - Bairro: Nova Esperança
02	Centro Educacional Municipal Criança Esperança II	Rua Caiuás, nº 1123 - Bairro: Morada do Sol.
03	Centro Educacional Municipal Criança Esperança III	Rua Euzébio Thomaz Lemes, nº 1532 - Distrito de Prudêncio Thomaz.
04	Centro Educacional Municipal Criança Esperança IV	Rua Juviano Medeiros, nº 426 - Bairro: Olímpico.
05	Centro Educacional Municipal Criança Esperança V	Rua Maria de Jesus Cerveira, nº 3826 - Bairro: Benedito Rondon.
06	Centro Educacional Municipal Criança Esperança VI	Rua Vanderlei da Cunha Rosa, s/nº, Quadra 295 - Bairro: Pró Moradia XIV
07	Escola Municipal Rio Brilhante	Av. Lourival Barbosa, nº 882 - Bairro: Olímpico.
08	Escola Municipal Prefeito Sírio Borges	Rua Juviano Medeiros, nº 1100- Bairro: Centro.
09	Escola Municipal Sidney Coelho Nogueira	Rua Juviano Medeiros, nº 1100- Bairro: Centro.
10	Escola Municipal Euclides da Cunha	Rua Euzébio Thomaz Lemes, nº 1694 - Distrito de Prudêncio Thomaz.
11	Escola Municipal de Ed. Infantil e Ensino Fund."São Judas"	Assentamento São Judas - Zona Rural - C.E.P.: 79130000
12	Escola Municipal Rural Artur Tavares de Melo	Assentamento Taquara – Zona Rural - C.E.P.: 79130000
13	Escola Estadual Lígia Terezinha Martins	Rua Presidente Vargas, nº 801, Bairro Progresso.
14	Escola Estadual Etalívio Pereira Martins.	Rua Sidney Coelho Nogueira, nº 1154, Bairro Centro
15	Escola Estadual Fernando Corrêa da Costa	Rua Cel. Antônio Alves Corrêa, nº 922, Bairro Progresso.
16	Escola Estadual Luiz Vaz de Camões	Rua Nações Unidas nº54, Centro, distrito Ipezal, município de Angélica /MS, CEP 79785-000





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO III - QUANTIDADE ESTIMADA DE ALUNOS POR LINHA

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DA LINHA	Nº DA LINHA	QTD ESTIMADA DE ALUNOS	VEÍCULO
01	ANTONIA BARBOSA III X RIO BRILHANTE	Linha 28	M 42 V 42	Ônibus – 45 lugares
02	ANTONIA BARBOSA II X RIO BRILHANTE	Linha 30	M 20 V 30	Ônibus – 45 lugares
03	ANTONIA BARBOSA IV X RIO BRILHANTE	Linha 48	M 28 V 42	Ônibus – 40 lugares
04	ANTONIA BARBOSA I X RIO BRILHANTE	Linha 26	M 17 V 33	Ônibus – 45 lugares
05	ANTONIA BARBOSA VI X RIO BRILHANTE	Linha 50	40	Ônibus – 45 lugares
06	ANTONIA BARBOSA V X RIO BRILHANTE	Linha 49	36	Ônibus – 40 lugares
07	ARACI X PRUD. THOMAZ	Linha 24	14	Micro-ônibus – 24 lugares
08	ASS. LAGO AZUL X RIO BRILHANTE	Linha 02	15	Micro-ônibus – 24 lugares
09	ASS. LAGO AZUL X TAQUARA	Linha 19	28	Ônibus – 40 lugares
10	BOM SUCESSO X TAQUARA	Linha 35	25	Ônibus – 30 lugares
11	CAMPANA X RIO BRILHANTE	Linha 14	22	Ônibus – 40 lugares
12	ESPLANADA X PRUD. THOMAZ	Linha 23	16	Micro-ônibus – 24 lugares
13	ESTRELA DO SUL X RIO BRILHANTE	Linha 03	23	Ônibus – 40 lugares



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

14	EUREKA X PRUDENCIO THOMAZ	Linha 31	06	Van - 15 lugares
15	EUREKA X PRUD. THOMAZ	Linha 12	19	Micro-ônibus – 29 lugares
16	FAZENDA ALVORADA X RIO BRILHANTE	Linha 54	19	Micro-ônibus – 24 lugares
17	FAZ. GUARANEZIA X ASS. TAQUARA	Linha 22	12	Van - 15 lugares
18	FAZ. IÇARA X ASS. TAQUARA	Linha 16	08	Van - 15 lugares
19	FAZ SÃO JOAO X RIO BRILHANTE	Linha 13	36	Ônibus – 42 lugares
20	FAZ SÃO PEDRO X IPEZAL	Linha 37	M 03 V 02	Van – 15 lugares
21	MARGARIDA ALVES X SÃO JUDAS	Linha 25	M 14 V 18	Ônibus – 40 lugares
22	PONTAL X PRUD. THOMAZ	Linha 01	08	Van - 15 lugares
23	PRO MORADIA (L32)	Linha 32	M 38 V 42 N 08	Ônibus – 45 lugares
24	PRO MORADIA (L33)	Linha 33	M 44 V 45	Ônibus – 45 lugares
25	PRO MORADIA (L40)	Linha 40	M 45 V 43	Ônibus – 45 lugares
26	PRO MORADIA (L41)	Linha 41	44	Ônibus – 45 lugares
27	PRO MORADIA (L42)	Linha 42	M 41	Ônibus – 45 lugares



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

			V 22	
28	PRO MORADIA (L43)	Linha 43	M 21 V 22	Ônibus – 45 lugares
29	PRO MORADIA (L44)	Linha 44	M 14 V 24 N 27	Ônibus – 45 lugares
30	PRO MORADIA (L45)	Linha 45	M 45 V 44	Ônibus – 45 lugares
31	PRO MORADIA (L47)	Linha 47	M 46 V 22 N 14	Ônibus – 44 lugares
32	PRO MORADIA (L51)	Linha 51	M 19 V 41	Ônibus – 45 lugares
33	PRO MORADIA (L52)	Linha 52	41	Ônibus – 45 lugares
34	PRO MORADIA (L57)	Linha 57	M 28 V 25	Ônibus – 45 lugares
35	PRO MORADIA (L58)	Linha 58	15	Ônibus – 45 lugares
36	RIO BRILHANTE X PRUD. THOMAZ	Linha 18	38 Professores	Ônibus – 44 lugares
37	RIO BRILHANTE X SÃO JUDAS	Linha 21	Professores	Micro-ônibus – 24 lugares





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

			16	
38	RIO BRILHANTE X TAQUARA	Linha 29	16 Professores	Micro-ônibus – 29 lugares
39	SANTA ROSA X SILVIO RODRIGUES X PRUD. THOMAZ	Linha 17	M 15 V 21	Ônibus – 40 lugares
40	SÃO JUDAS INTERNA I	Linha 15	INTEGRAL 44	Ônibus – 45 lugares
41	SÃO JUDAS INTERNO II	Linha 27	M 09 V 18	Ônibus – 45 lugares
42	SÃO JUDAS X RIO BRILHANTE	Linha 06	25	Ônibus – 30 lugares
43	SILVIO RODR. X PRUD. THOMAZ X RIO BTE	Linha 53	V 16 N 21	Ônibus – 45 lugares
44	TAQUARA INTERNA	Linha 10	17	Micro-ônibus – 24 lugares
45	TAQUARA X RIO BRILHANTE	Linha 20	12	Van - 15 lugares

***M: Matutino**

***V: Vespertino**

***N: Noturno**



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01/10/2025

Relatório de Estudantes Matriculados - Escolas 2025

ESCOLA	TURMAS	1º ANO	1ª FASE	2º ANO	2ª FASE	3º ANO	3ª FASE	4º ANO	4ª FASE	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	PRÉ I	PRÉ II	MATRICULA FINAL
Centro Educacional Municipal Criança Esperança I	26	54	0	91	0	62	0	61	0	55	84	83	90	49	52	47	728
Centro Educacional Municipal Criança Esperança II	26	87	0	64	0	65	0	87	0	65	95	63	89	68	55	53	791
Centro Educacional Municipal Criança Esperança III	16	37	0	59	0	49	0	64	0	51	0	0	0	0	53	63	376
Centro Educacional Municipal Criança Esperança IV	22	79	0	89	0	104	0	50	0	45	0	0	0	0	89	75	531
Centro Educacional Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Criança Esperança V"	20	52	0	91	0	79	0	51	0	45	0	0	0	0	90	81	489
Centro Educacional Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Criança Esperança VI"	20	95	0	90	0	60	0	78	0	49	0	0	0	0	79	77	528
Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "São Judas"	10	8	0	14	0	7	0	15	0	9	7	9	8	8	15	7	107
Escola Municipal Euclides da Cunha	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	75	62	44	29	0	0	210
Escola Municipal Prefeito Sírio Borges	26	40	0	63	0	61	0	36	0	26	87	65	57	33	32	43	543
Escola Municipal Rio Brilhante	18	69	0	92	0	58	0	68	0	42	0	0	0	0	56	76	461
Escola Municipal Rural Artur Tavares de Melo	11	5	0	7	0	8	0	7	0	9	6	6	9	7	5	4	73
Escola Municipal Sidney Coelho Nogueira	8	0	7	0	10	0	21	0	11	0	10	19	22	21	0	0	121
Total	213	526	7	660	10	553	21	517	11	396	364	307	319	215	526	526	4958





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO IV – CALENDÁRIO ESCOLAR - 2026.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 459

Página 11 de 20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO ESCOLAR
 Sugestão de Calendário Escolar para 2026
Rede Municipal de Ensino de Rio Brilhante/MS

JANEIRO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
FEVEREIRO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
01	02	03	04*	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
MARÇO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
ABRIL						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30*		
MAIO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
					01	02
03	04*	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
JUNHO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

01 - Feriado - Confraternização Universal
 02 a 31 - Férias docentes e discentes
 02 a 12 - Férias Administrativas
 13 a 23 - Período de Matrículas nas unidades após designações

Dias Úteis: 00 - Letivos: 00

02 - Início do Ano Escolar
 04* - Início do Ano Letivo e do 1º Bimestre
 04, 05 e 06 - Jornada Pedagógica - Formação Continuada - Atividade Programada

16/02 - Não letivo
 17/02 - Feriado de Carnaval
 18/02 - Quarta-feira de Cinzas

Dias Úteis: 19 - Letivos: 15

07 - Sábado Letivo - Formação Continuada - Atividade programada - horário de segunda-feira

Dias Úteis: 22 - Letivos: 23

03 - Sexta-feira Santa
 05 - Páscoa
 21 - Feriado Tiradentes
 25 - Sábado Letivo - Conselho de Classe - Atividade Programada - horário de terça-feira
 30* Término do 1º Bimestre com 59 dias
 30 - Início da digitação dos resultados bimestrais

Dias Úteis: 20 - Letivos: 21

01 - Feriado - Dia Mundial do Trabalho
 04* - Início do 2º Bimestre
 08 - Término da digitação dos resultados bimestrais
 15 - Sábado Letivo - Formação Continuada FTD - Atividade Programada - horário de quarta-feira
 10 - Dia das Mães

Dias Úteis: 20 - Letivos: 21

04 - Feriado - Corpus Christi

Dias Úteis: 21 - Letivos: 21





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
 “A Pequena Cativante”



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 459

Página 12 de 20

JULHO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17*	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

11 – Sábado Letivo – Conselho de Classe – Atividade programada - horário de quinta-feira
 11- Início da digitação dos resultados bimestrais
 17 – Término da digitação dos resultados bimestrais
 17* Término do 2º Bimestre com 56 dias letivos
 18 a 31 – Recesso escolar

Dias Úteis: 25 - Letivos: 14

AGOSTO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
						01
02	03*	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

03* Início do 3º Bimestre
 17 a 28 – Avaliação Institucional Interna (não implica em suspensão das atividades letivas, será feita paralelamente)

Dias Úteis: 21 - Letivos: 21

SETEMBRO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
		01	02	03	04	05
06	07*	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30*			

07 – Feriado Letivo - Independência do Brasil (Comemorações cívicas)
 19 – Sábado Letivo - Conselho de classe – Horário de sexta-feira
 26 – Feriado Letivo – Aniversário do Município
 21 – Início da digitação dos resultados bimestrais
 30* - Término do 3º Bimestre com 45 dias letivos

Dias Úteis: 22 - Letivos: 24

OUTUBRO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
				01*	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

01 – Término da digitação dos resultados do 3º bimestre
 01* - início do 4º Bimestre
 12- Feriado – Nossa Senhora Aparecida
 13 – Atividade programada – horário de segunda-feira
 14 – Atividade programada – horário de terça-feira
 15 – Feriado - Dia do Professor
 16 - Antecipação do Feriado – Dia do Funcionário Público - 28/10
 28 – Dia do Servidor Público – Letivo

Dias Úteis: 20- Letivos: 19

NOVEMBRO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

02 – Feriado de Finados
 15 – Proclamação da República
 20 – Feriado - "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra"
 28 – Sábado Letivo – Conselho de Classe – Atividade programada - horário de quarta-feira
 23 – Início da digitação dos resultados bimestrais

Dias Úteis: 19- Letivos: 20

DEZEMBRO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
		01*	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

01* – Término do 4º Bimestre e término do Ano Letivo com 40 dias letivos
 01 – Término da digitação dos resultados bimestrais
 02, 03 e 04 - Exames Finais
 04 - Conselho de Classe Final e entrega dos resultados.
 07 – Término do Ano Escolar
 08 – Feriado Municipal - Imaculada Conceição
 25 - Natal
 09 a 31 – Recesso Escolar

Dias Úteis: 23 - Letivos: 01

Rio Brilhante/MS, _____

Aprovado Portaria n.º _____

 Diretor (a)





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
 “A Pequena Cativante”



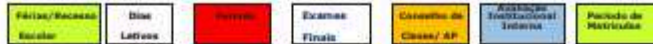
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 459

Página 13 de 20



Total de dias letivos	200
Total de dias destinados aos exames finais	3
Dia destinado ao Conselho de Classe Final	1
Total de dias do Ano Escolar	205
Início do Ano Escolar	02/02/2026
Início do Ano Letivo com Jornada Formativa	04/02/2026
Início das aulas com os estudantes	09/02/2026
Término do Ano Letivo	01/12/2026
Término do Ano Escolar	07/12/2026
<i>1º Semestre: 04/02/2026 a 17/07/2026 – 115 dias</i>	
<i>2º Semestre: 03/08/2026 a 01/12/2026 – 85 dias</i>	
<i>1º Bimestre: 04/02/2026 a 30/04/2026 - 59 dias</i>	
<i>2º Bimestre: 04/05/2026 a 17/07/2026 - 56 dias</i>	
<i>3º Bimestre: 03/08/2026 a 30/09/2026 - 45 dias</i>	
<i>4º Bimestre: 01/10/2026 a 01/12/2026 - 40 dias</i>	

Calendário Escolar 2026 aprovado através da portaria nº _____/_____/_____

Rio Brilhante/MS, _____, de janeiro de 2026.

 Diretor (a) escolar
 Decreto nº _____/ de _____





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/20xx.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20xx.

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA:

a) que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, e que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

b) sob as penalidades da lei, o compromisso de **apresentar no ato da assinatura do contrato** a planilha de composição de custos referente a cada linha declarada vencedora a licitante, conforme modelo disponibilizado pela administração e de acordo com as orientações e normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

.....
nome e número da identidade do declarante

(representante legal da empresa)





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

**ANEXO VI - MODELO DE COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS – CONFORME
MODELO DISPONIBILIZADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/MS**

PREGÃO ELETRÔNICO N. /20__
LINHA n. __ - ITINERÁRIO - ROTA
Serviço de Transporte Escolar - MUNICÍPIO/MS
Planilha de Composição de Custos
Nome da Empresa:
Regime tributário

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	___ / ___ / ___
B	Município/UF	
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	___ / ___ / ___
D	Nº de meses de execução contratual	

PARAMÊTROS PARA CÁLCULO DE CUSTO DA LINHA (informados pelo município)

TURNO	MANHA	TARDE	NOITE	TOTAL
Número de alunos transportados				
Número de dias letivos (DL)				
Km pavimentado (ida e volta)				km
Kms s/pavimentação (ida e volta)				km
km por dia (KMD)				km
Km total de contrato (km por dia X dias letivos) (KMT)				km
média diária de km não rodados por falta dos alunos em algum trecho da linha (MDNRkm)				km
média estimada diária de km efetivamente rodados = (KMD) - (MDNRkm) = (MEDkm)				km
Total estimado de km que serão rodados em todo contrato ((MEDkm) X (DL)) = (TEkm)				km





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Obs 1. Embora a quilometragem para fins de pesquisa de preços seja a estimada (TEkm), ou seja, considerando as faltas, o valor do contrato deverá ser pela quilometragem total (KMT)

Obs 2. Todos os cálculos dos custos variáveis (manutenção, pneus, etc., devem ser realizados, considerando o TEkm

Obs 3. A média diária de km não rodados em virtude de faltas dos alunos deve ser estimado com base na média do ano anterior, considerando que as aulas sejam totalmente presenciais. Para o ano de 2022, a referência será o ano de 2019

(informações fornecidas pelo município)	tempo total
Tempo conduzindo o veículo (ida e volta) (utilizar horas + minutos, ex. 2h45min) (1)	
Tempo de espera (entre ida e volta) (2)	
Tempo total (horas) (1) + (2) = (3)	
(informações fornecidas pelo município)	
Quantidade de lugares para os alunos no veículo	
veículo com elevador (sim ou não)	
Preço Combustível R\$/litro conforme tabela ANP ou média da localidade de abastecimento	

MÓDULO 1 - CUSTOS FIXOS - MÃO DE OBRA

SUB-MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Gratificação	
C	Adicional de periculosidade	
D	Adicional de insalubridade	
E	Adicional noturno	
F	Hora noturna adicional	
G	Adicional de hora-extra	
H	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$

SUB-MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS

II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

A.1	Desconto Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de benefícios mensais e diários		R\$

SUB-MÓDULO 3 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

3.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

3.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	SESI OU SESC	1,50%	R\$ -
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ -
D	INCRA	0,20%	R\$ -
E	Salário Educação	2,50%	R\$ -
F	FGTS	8,00%	R\$ -
G	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)		R\$ -
H	SEBRAE	0,60%	R\$ -
Total		33,80%	R\$ -

3.2 - 13º Salário e adicional de férias

3.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ -
B	Adicional de férias	2,78%	R\$ -
Subtotal			R\$ -
	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) Salário	11,11%	R\$ -
Total			R\$ -





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

3.3 - Afastamento maternidade

3.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R\$ -
Total			R\$ -

3.4 – Provisão para Rescisão

3.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		R\$ -
B	Incidência do FGTS s/ aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado		R\$ -
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ -
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado		R\$ -
Total:		0,00%	R\$ -

3.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

3.5	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias		R\$ -
B	Ausência por doença		R\$ -
C	Licença paternidade		R\$ -
D	Ausências legais		R\$ -
E	Ausência por acidente de trabalho		R\$ -
F	Outros (especificar)		
Subtotal			R\$ -
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
Total:			R\$ -





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

QUADRO RESUMO - SUB-MÓDULO 3: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

3	Sub-módulo 3 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
3.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	R\$ -
3.2	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ -
3.3	Afastamento Maternidade	R\$ -
3.4	Custo de Rescisão	R\$ -
3.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
3.6	Outros (Especificar)	R\$ -
Total:		R\$ -

Quadro-resumo do Custo por empregado – (Valor por empregado)

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Sub-Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -
B	Sub-Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
C	Sub-Módulo 3 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ -
Subtotal (A + B + C):		R\$ -
Valor total por empregado:		R\$ -

SUB-MÓDULO 4 - CUSTOS FIXOS VEÍCULO

4.1	custos fixos do veículo (anual)	R\$
A	Seguro obrigatório anual	
B	IPVA	
C	Licenciamento anual	
D	Seguro obrigatório anual	
E	Vistorias semestrais	
F	tacógrafo ou cronotacógrafo	
G	GPS anual	
H	Depreciação anual	
I	material biossegurança e limpeza	
J	Lavagem	
K	Seguro de terceiros/passageiros	





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

L	TOTAL	
M	Custo por km (KMT)	

SUB-MÓDULO 5 - DEPRECIÇÃO

5.1	Depreciação	unidade	anos ou valor
A	idade do veículo (anos)	anos	
B	vida útil do veículo (anos)	anos	
C	valor residual para o veículo (anos)	anos	
D	preço médio do veículo (FIPE)	R\$	
E	Depreciação anual	R\$	
F	Custo da depreciação por km	R\$	

Tabela de vida útil e valor residual para o veículo			
categoria	anos		% ou decimal
leve	7		20% ou 1,4
pesado	10		15% ou 1,5
especial	12		10% ou 1,2

SUB-MÓDULO 6 - CUSTOS FIXOS INDIRETOS

6.1	Custos Indiretos	Soma	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
A.1	deslocamento da garagem ao início da linha (ida e volta)		
A.2	deslocamento do final da linha (escola) ao ponto de descanso ou limpeza (ida e volta)		
A.3	deslocamento para abastecimento		
A.4	deslocamento para vistoria		
A.5	custo de pedágio para deslocamento vistoria		
A.6	deslocamento para manutenção		
A.7	escritório contabilidade		
A.8	custo administrativo		
A.9	materiais		
A.10	outros		
Total			R\$





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Quadro-resumo do Custo Fixo - Módulo 1

A	Custo com pessoal (sub-módulos 1, 2 e 3)	R\$
B	Sub-módulo 4 - Custos fixos do veículo	R\$
C	Sub-Módulo 5 - Depreciação	R\$
D	Sub-Módulo 6 - Custos Fixos Indiretos	R\$
Subtotal (A + B + C + D):		R\$
Valor total dos custos fixos:		R\$

MÓDULO 2 - CUSTOS VARIÁVEIS

2.1	Combustível	gasolina ou diesel
A	Preço do Litro	R\$
B	Média de consumo (km/litro)	km/l
C	km diários percorridos (ida e volta) (KMT)	km
D	Custo Combustível por dia	
E	Custo total do combustível (KMT)	R\$
F	Custo do combustível por km	R\$

2.2	Pneus	Total
A	Número de pneus	
B	preço do pneu de 1a linha	R\$
C	bicos	
D	número de recapagens considerando o (KMT)	
E	valor da recapagem	R\$
F	vida útil do pneu com as recapagens em km	
G	Custo total com pneus considerando o (KMT)	R\$
H	Custo dos pneus por km	R\$

2.3	Manutenção do veículo (12 meses)	R\$
A	freios	
B	borracharia	
C	óleos e fluídos	
D	filtros	





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

E	câmbio	
F	sistema elétrico e bateria	
G	sistema hidráulico e refrigeração	
H	outros	
I	Total	
J	Custo da Manutenção por km (KMT)	

2.4	Pedágio	R\$ (diário)
A	Valor	
B	considerar 200 dias letivos	
C	Custo anual de pedágio por km (KMT)	

Quadro-resumo do Módulo 2

Custos Variáveis		(R\$)
A	Combustível	R\$
B	Pneus	R\$
C	Manutenção	R\$
D	Pedágio	R\$
Subtotal (A + B + C + D):		R\$

MÓDULO 3 - TRIBUTOS E LUCRO

3.1	Tributos e Lucro	Soma	Valor (R\$)
A	Lucro	%	
B	Tributos	0,00%	
B.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
B.1.1	PIS		
B.1.2	COFINS		
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		
B.3	Tributos Municipais (especificar)	0,00%	
B.3.1	ISSQN		
B.4	Outros Tributos (especificar)		
Total			





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

MÓDULO 4 - SOMA DOS MÓDULOS E APURAÇÃO DO CUSTO POR KM		
A	MÓDULO 1	R\$
B	MÓDULO 2	R\$
C	MÓDULO 3	R\$
D	RESULTADO (A+B+C)	R\$
E	KMT	km
F	VALOR POR KM (RESULTADO/KMT)	R\$

Local e data

Assinatura

Representante da empresa





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO VII – ESPECIFICAÇÕES DOS TRAJETOS (MAPEAMENTO DAS LINHAS COM TRAJETOS, HORÁRIOS, QUILOMETRAGENS).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/20xx.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20xx.

Nº	Linha	Dias Letivos	Km Dia	Término ano escolar	Veículo	Nome da Escola	Horário (Horas e Minutos)	Faixa Etária dos Alunos	Quantidade estimada de Alunos	Percurso
1.										Asfalto/ Terra
2.										
3.										
4.										
5.										
6.										
7.										
8.										
9.										
10.										



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

11.										
12.										
13.										
14.										
15.										
16.										
17.										
18.										
19.										
20.										
21.										
22.										
23.										
24.										
25.										
26.										
27.										
28.										
29.										
30.										





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

31.										
32.										
33.										
34.										
35.										
36.										
37.										
38.										
39.										
40.										
41.										
42.										
43.										
44.										
45.										





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

RESUMO			
ITEM	TIPO DE VEÍCULOS	QUANT. DE VEÍCULOS	QUANT. ESTIMADA DE KM DIÁRIOS
01	Veículos tipo ônibus		
02	Veículos tipo Micro-ônibus		
02	Veículo tipo Van		
TOTAL ESTIMADO DIÁRIO			

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

ADENDO N. 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA – TR

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, conforme trajetos e quilometragens específicos de cada linha, para o ano letivo de 2026, em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Brillante/MS.

O Município de Rio Brillante/MS, por intermédio do Secretário Municipal de Educação, no uso das suas atribuições que lhe são conferidos, torna público que o Termo de Referência sofreu a seguinte alteração:

Onde-se lê:

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- a) 02.005 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 2.035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. 3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte de recursos **1.500.1001 (79)** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
- b) 02.005 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 2.035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. 3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte de recursos **1.571.0000 (79)** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
- c) 02.005 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 2.035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. 3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte de recursos **1.553.0000 (79)** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Leia -se:

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- a) 10.001.12.361.0013.2035.3.3.90.39.00 / **1.500.1001** - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. **(177)**





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

- b) 10.001.12.361.0013.2035.3.3.90.39.00 / **1.553.0000** - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar. (PNATE) **(177)**
- c) 10.001.12.361.0013.2035.3.3.90.39.00 / **1.571.0000** - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação. **(177)**

Rio Brillhante/MS, data da assinatura digital.

Assinado Digitalmente
José Sérgio Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº. 33.395, de 01 de janeiro de 2025





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° /2026
PREGÃO ELETRONICO N° /2026

1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações **BLL**, no sítio eletrônico www.bll.org.br, de acordo com o disposto neste Edital, contendo impreterivelmente, todos os requisitos abaixo, consistentes em participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. **Quando permitida a participação de empresas estrangeiras** que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.3. **Quando permitida a participação de consórcio de empresas**, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

1.4. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

3.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

4.2. **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.**

- I) tratando-se de empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício social somente, e deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes.

- II) tratando-se de empresas constituídas há mais de 02 (dois) anos, deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes.
- III) tratando-se de empresas obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, com os devidos Termos de Abertura e Encerramento, do último exercício social.
- IV) tratando-se de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), devidamente acompanhada do Recibo de entrega na Receita Federal; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. (art. 32, LC 123 – igual outras pessoas jurídicas); ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 e alterações.
- V) tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da DECLARAÇÃO ANUAL DE FATURAMENTO DO SIMPLES NACIONAL (DASN – SIMEI), ou ainda, conforme o caso, na hipótese consubstanciada de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, que opcionalmente adota de escrituração contábil simplificada, facultado à apresentação da DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) do último exercício social, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei.
- VI) tratando-se de Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima), deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício, em fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante com a publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação; ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações com a publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

VI.1) OBS: Em se tratando de uma S.A de capital fechado, com menos de 20 (vinte) acionistas e patrimônio líquido inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) não será obrigatório a publicação acima citada.

VII) tratando-se de Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda), deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações.

VIII) As empresas deverão obrigatoriamente comprovar que detenha um capital social mínimo ou patrimônio líquido, equivalente a até 10% (dez por cento), relativo ao valor estimado da contratação. (§ 4º, do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

IX) **DEMONSTRATIVO DOS SEGUINTE ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS**, extraídos do último Balanço Patrimonial originalmente registrado ou publicado em obediência a legislação vigente, Demonstrações Contábeis e/ou Contrato Social apresentados pela licitante, através dos índices contábeis, onde deverão obter os resultados adiante especificados de:

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG);
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC);
- c) Índice de Endividamento Total (IET).

IX.1) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**, utilizando os dados do balanço patrimonial ou equivalente. O cálculo deverá ser efetuado pela proponente segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero):

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

Onde:

- ILG** = Índice de liquidez geral
- AC** = Ativo circulante
- PC** = Passivo circulante
- RLP** = Realizável à longo prazo
- ELP** = Exigível à longo prazo





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

d.2) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**, utilizando os dados do balanço patrimonial ou equivalente. O cálculo deverá ser efetuado pela proponente segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 ((uma vírgula zero):

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

Onde:

ILC = Índice de liquidez corrente
AC = Ativo circulante
PC = Passivo circulante

d.3 Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IET)**, utilizando os dados do balanço patrimonial ou equivalente. O cálculo deverá ser efetuado pela proponente segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice menor ou igual a 0,40 (zero vírgula quarenta):

$$IET = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,40$$

Onde:

IET = Índice de endividamento total
ELP = Exigível à longo prazo
AT = Ativo total

I - Os índices deverão ser calculados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa decimal, esteja compreendida entre 5 e 9, e para o décimo inferior mais próximo, quando esta for inferior a 5.

II - Para efeito de avaliação de boa situação financeira da licitante, os cálculos dos índices econômico-financeiros, **deverão irrevogavelmente serem apresentados** conforme demonstrações das fórmulas proporcionadas neste Edital, assinados pelo responsável legal da empresa e por profissional contábil habilitado para tal, com a indicação do seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como, declarando que se responsabilizam civil e criminalmente pelas informações prestadas.

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

- I) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): Medir a capacidade que a empresa tem para pagar suas dívidas a curto e a longo prazo, fazendo uso dos recursos disponíveis no ativo circulante e no realizável a longo prazo (capital circulante). É desejável que este índice seja igual ou superior a 1,00 i.e, indicando que, para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida a curto prazo e a longo prazo exista no mínimo R\$ 1,00 (um real) no ativo circulante mais realizações a longo prazo.
- II) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): Nos casos de solicitação de financiamentos e também nos procedimentos licitatórios. É desejável que este índice seja superior a 1,00, i.e, indicando que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida a curto prazo, exista no mínimo R\$ 1,00 (um real) no ativo circulante.
- III) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IET): Conforme a própria denominação, o índice indica a finalidade de conhecer o grau de endividamento geral da licitante, em relação ao total do patrimônio líquido. Presume-se que, empresa excessivamente endividada, terá dificuldades na obtenção de novos recursos, sendo, portanto, desejável que seu índice não ultrapasse 40% de endividamento, em relação ao patrimônio.
- IV) ESCLARECIMENTOS: No cômputo geral, os índices de liquidez retratam a situação financeira da empresa licitante, por ocasião do balanço patrimonial e respectivas demonstrações de resultado do último exercício social, i.e, se é boa ou mesmo satisfatória, se está crescendo, qual a tendência da liquidez corrente para o próximo exercício, tomando-se como base apenas as variações dos últimos balanços, etc.

5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que a licitante tenha executado serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto da presente licitação.

5.1.1. Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permitida a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ/MF, endereço, telefone e com a identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

5.1.2. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

5.1.3. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

6. Declarações

6.1. Declaração Unificada, conforme modelo do **ANEXO VI** do edital.

6.2. Declaração sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei que a empresa,





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

- na presente data, é considera, microempresa ou empresa de pequeno porte e ainda que a empresa esteja excluída das vedações do paragrafo 4º do artigo 3º da lei complementar nº 123 (**Modelo do Anexo VII**).
- 6.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo do **ANEXO IX** do edital.
- 6.4. Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública, conforme modelo do **ANEXO X** do edital.
- 6.5. Declaração de disponibilidade de veículo reserva, conforme modelo do **ANEXO XII** do edital.
7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pela Pregoeira/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis e a pregoeira ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos, conforme previstos no art. 12 da Lei 14.133/2021.
8. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
9. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
10. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.
11. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade exposto no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
13. **A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 a 163 da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº /2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário do item, de acordo com o Anexo I do Edital.
PROPOSTA: R\$ (Por extenso).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
xxx	xxxxxxxxxxxxx	UND	xx		R\$	R\$
TOTAL GERAL						R\$

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os critérios de requisitos da contratação, local, prazo de entrega e demais condições, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO IV

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL -
BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo IV.a

V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas)

OBSERVAÇÃO: ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

ANEXO IV.a

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE
LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas)





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO V

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do item adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exige o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

Local e data: _____

Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO .





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO VI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° /2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° /2026

_____ (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° _____ (informar o numero do CNPJ), com sede à _____, N° _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o n° _____ e no RG n° _____, declara, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico n° xxx/2026:

a) DECLARO que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

b) DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e que não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, assim como declara ciência da obrigatoriedade e comprometimento de declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores, inerentes da habilitação;

c) DECLARO que tomei ciência do Pregão Eletrônico n° xx/2026, do Município de XXXXXXXX-MS, Processo Administrativo n.º xxxx/2026, atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas e submete-se à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.

d) DECLARO, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação; (art. 18, XII, Lei 13.080/2015).

e) DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

f) DECLARA não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

g) DECLARA Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

h) DECLARA que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

i) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

j) DECLARO para os devidos fins que caso seja vencedora do Pregão Eletrônico nº xxx/2026, Processo nº xxxx/2026, indicarei como PREPOSTO, o seguinte funcionário:

NOME COMPLETO:

CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO VII
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° /2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° /2026
DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade n°
_____ expedida pela SSP/ _____ e de CPF n° _____
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, sob as sanções administrativas cabíveis e
sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar
n° 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4°
do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de _____.

nome e número da identidade e do CPF do declarante
(Representante Legal da empresa)

(Profissional habilitado no CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE **TRANSPORTE**
ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO Nº.../....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE RIO BRILHANTE/MS, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Município de Rio Brilhante, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na XXXXXXXX, representado neste ato por seu titular, (nome da autoridade), nomeado pelo Decreto n. XXXX, de XX/XX/XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, conforme trajetos e quilometragens específicos de cada linha, para o ano letivo de 2026, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS.

1.2. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------	--------	----------------	-------------





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

1					
---	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a)
....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, condições de conclusão, prazo de entrega e aceitabilidade, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (anexo I), anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão da Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i.O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória para as infrações descritas nas alíneas “a” a “h” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de **Rio Brilhante – MS**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Brilhante/MS, ___ de _____ de 202....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

PROCESSO Nº XXX/2026

_____(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____(informar o número do CNPJ), com sede à _____, N° _____, Município _____-_____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____(informar) e no RG nº _____(informar), declara para os devidos fins e sob as penas da lei, em referência ao Edital de **Pregão Eletrônico nº XXX/2026**, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação.

Declara ainda que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou influenciada por qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação.

Da mesma forma, declara que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, quanto a participar ou não da mesma.

Por fim, declara estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detêm plenos poderes e informações para firmá-la, se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(razão social)

CNPJ: _____





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço Completo	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato	Contato da Contratante do Contrato
		__/__/__ a __/__/__	R\$ xxx,xx	

Valor total dos contratos: R\$

Valor de 1/12 avos do valor total dos contratos: R\$

Valor do patrimônio líquido: R\$

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, a LICITANTE deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Local / UF, xx de mês de 2026.

Nome e Assinatura
(Carimbo CNPJ)





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO XI
Justificativa – vedação de participação de consórcios

Em primeiro lugar, conforme entendimento jurisprudencial do TCU, a permissão de participação (ou não) de consórcio de empresas em licitações e contratações é de competência discricionária do administrador, mas tem que ser devidamente justificada. Nesse sentido, temos:

TCU – Acórdão 1.165/2012 – Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro

“(...) a jurisprudência desta Corte aponta para o caráter discricionário no que concerne à decisão acerca da participação de consórcios nos diversos eventos licitatórios, a teor do art. 33 da Lei de Licitações. Para tanto, há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização”.

Conforme ensina o professor Marçal Justen Filho¹:

“A Lei 14.133/2021 consagra, como regra geral, a admissibilidade da participação de consórcios. Mas admite que, no caso concreto, seja afastada essa solução.

Ou seja, a decisão de vedar a participação de consórcios deve ser antecedida de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.”

Vejamos o disposto no art. 15 da Lei n.º 14.133/21:

Art. 15. **Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório**, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)
(Sem destaque no original)

Assim, a regra é que o edital deve possibilitar a participação de pessoas jurídicas em consórcio, mas é possível que a Administração vede a participação, devendo apresentar justificativa no processo licitatório.

No caso em tela, temos que a vedação de participação de consórcio de empresas justifica-se pelo fato de que esta participação não traz vantagens para alcançar o objeto. Ao contrário. Ao permitir a participação de consórcio, estaríamos diminuindo a competitividade, reduzindo o número de potenciais participantes.

Analisando o objeto e os potenciais participantes, constatamos que não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios. Isso porque não se trata de objeto de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não há característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio. Caso seja

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pág. 296





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

permitida a participação de consórcios, poderia ocorrer, na verdade, conluio entre as empresas com o intuito de eliminar a competição.

Somente quando o objeto é complexo, necessitando de capacidade técnica que poucas empresas possuem de forma isolada, mas que, em conjunto, um número de empresas consegue atender aos requisitos editalícios. A permissão de participação de consórcios é comumente utilizada em licitações de obras ou serviços de engenharia.

O professor Marçal assim diz²:

“3.1) A conjugação de esforços entre empresas autônomas

A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários.

No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.

3.2) Consórcios e ampliação da competição

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a rodem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que somente poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação”. (Sem grifo no original)

Deste modo, a autorização de participação de empresas em consórcio, nos objetos de baixa complexidade e/ou de pequeno valor econômico, contraria o princípio da competitividade, tendo em vista que haveria a permissão de que empresas potencialmente concorrentes pudessem reunir-se em consórcio, reduzindo o número de licitantes. Da mesma forma, resta prejudicada, inclusive, a vantajosidade, posto que a ausência de um número maior de licitantes poderá ocasionar em um preço maior do que se houvesse disputa entre mais empresas.

Trazemos algumas decisões do Tribunal de Contas da União sobre o tema:

“Aliás, quando a lei possibilita a formação de consórcios, é

² Op. Cit. Pág. 293





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

justamente no intuito de possibilitar a soma das capacidades operacionais das interessadas, de modo a ampliar a competitividade. Não se justificaria, por óbvio, restringir a concorrência de todo o certame por apenas pequena parcela dele” (Acórdão 2.992/2011 – Plenário. Rel. Min. Valmir Campelo).

“Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio”. (Acórdão 22/2003 – Plenário, rel. Min. Benjamim Zymler).

“Na forma como a presente licitação foi configurada, está cristalino que o consórcio limitou a participação de um maior número empresas no certame, contrapondo-se ao seu objetivo primordial. A propósito, bem ponderou o Analista instruinte que “essa associação de empresas, no âmbito administrativo, é recomendável, ou até mesmo exigível, em situações em que o objeto a ser contratado apresenta vulto ou complexidade que necessite a união de esforços, quando as empresas, isoladamente, não dispuserem condições para realizar a devida execução. Entretanto, em situações específicas, a formação de consórcio pode ser prejudicial, em virtude de pactos de eliminação de concorrentes que visem ampliar a participação no mercado.” (grifo nosso)”. (Acórdão 1.591/2005 – Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira)

O objeto pode, sem qualquer prejuízo ou dificuldade, ser executado por empresas individualmente. Destacamos que existem diversas empresas que entregam o objeto na forma pretendida, não havendo fundamentos para a participação de consórcios.

Evidente que a vedação da participação de consórcio de empresas não trará prejuízos à competitividade, mas sim busca justamente o oposto: permitir a participação de diversas empresas, isoladamente, buscando a escolha da proposta mais vantajosa.

Deste modo, considerando que há diversas empresas que possuem capacidade técnica para fornecimento do objeto a ser licitado, sendo que a vedação de participação de consórcio de empresas busca aumentar a competitividade e atender aos princípios da economicidade e moralidade, bem como busca impedir o agrupamento de potenciais licitantes que podem competir entre si, temos que não há qualquer ilegalidade, devendo haver a proibição para tanto, sendo que é a forma que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios acima descritos.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO RESERVA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de atendimento às exigências constantes dos dispositivos editalícios, que, se caso seja vencedora, deverá no caso do veículo apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local / UF, xx de mês de 2026.

Nome e Assinatura
(Carimbo CNPJ)





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

Rua Athayde Nogueira., 1033 - Centro - Rio Brilhante
CEP: 79130-970 CNPJ: 03.681.582/0001-07 Telefone: (67) 3452-7391
E-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br Site: http://www.riobrilhante.ms.gov.

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 6/2026 - PE

Processo Administrativo: **11/2026**

Data do Processo: **10/02/2026**

RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	4.800,000	KM	ANTONIA BARBOSA III X RIO BRILHANTE: Com início no bairro Antônia Barbosa até as escolas do município (estaduais) e retornando ao ponto de origem, nos períodos matutino e vespertino, com veículo de no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 028.	41,3400	198.432,00
2	4.800,000	KM	ANTONIA BARBOSA II X RIO BRILHANTE: Com início no Bairro Antônia Barbosa até escola Sírio Borges retornando ao ponto de origem, nos períodos matutino e vespertino. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 030.	40,4667	194.240,16
3	3.360,000	KM	ANTONIA BARBOSA IV X RIO BRILHANTE: Com início no bairro Antônia Barbosa passando pelo bairro Benedito Rondon até as escolas do município (Criança Esperança II e Criança Esperança V) e retornando ao ponto de origem, no período matutino e vespertino. Veículo com no mínimo 40 (quarenta) lugares. Linha 48.	35,7475	120.111,60
4	7.600,000	KM	ANTONIA BARBOSA I X RIO BRILHANTE: Com início no bairro Antônia Barbosa até as escolas Criança Esperança 1, Criança Esperança IV e Rio Brilhante, retornando ao ponto de origem, nos períodos matutino e vespertino. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 026.	35,5240	269.982,40
5	3.440,000	KM	ANTONIA BARBOSA VI X RIO BRILHANTE: Com início no bairro Antônia de Souza Barbosa passando pelo bairro Benedito Rondon até as escolas do município (Criança Esperança II) e retornando ao ponto de origem, no período matutino e vespertino, veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 50.	34,7967	119.700,65
6	6.800,000	KM	ANTONIA BARBOSA V X RIO BRILHANTE: Com início no bairro Antônia Barbosa passando pelo bairro Benedito Rondon até as escolas Ligia Terezinha Martins, Fernando Correa da Costa e Etalívio Pereira Martins, retornando ao ponto de origem, no período matutino e vespertino, veículo com no mínimo 40 (quarenta lugares). Linha 49.	37,9060	257.760,80
7	25.460,000	KM	ARACI X PRUD. THOMAZ: Com início na fazenda Araci passando pelas fazendas Neblina, Pontal, Vacaria, Gramado e Belas Artes até a sede do distrito de Prudêncio Thomaz e retorno via mesmo trajeto, no período matutino. Veículo com no mínimo 24 (vinte e quatro) lugares. Linha 024.	13,4825	343.264,50
8	30.980,000	KM	ASS. LAGO AZUL X RIO BRILHANTE: Com início no Assentamento Lago Azul passando pelas fazendas Engenho, Mandaparu, Usina Passa Tempo, Fazendo Celeiro	11,9050	368.816,00

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/0089-4B8A-A51A-FA3F e informe o código 0089-4B8A-A51A-FA3F



e Retiro da Fazenda Boa Vista até a sede do município, retornando pelo mesmo trajeto até o ponto de origem, no período matutino, veículo com no mínimo 24 (vinte e quatro) lugares. Linha 02

9	14.980,000	KM	ASS. LAGO AZUL X TAQUARA: Com início no Assentamento Lago Azul passando pelas fazendas Sossego, Engenho, Alegrete e Águas Claras, até o Assentamento Taquara e retorno via o mesmo trajeto, no período matutino, veículo com no mínimo 40 (quarenta) lugares. Linha 19.	18,3775	275.294,95
10	30.537,800	KM	BOM SUCESSO X TAQUARA: Com início no Assentamento Triângulo passando pelo Acampamento Indígena e fazendas Coqueiro, Santa Catarina, Fortaleza, Recreio, Viramão e Erva Mate até a sede do Assentamento Taquara e retorno via mesmo trajeto, no período matutino, veículo com no mínimo 30 (trinta) lugares. Linha 035	11,9729	365.626,03
11	25.000,000	KM	CAMPANA X RIO BRILHANTE: Com início na Fazenda Campana passando pelas fazendas Prova da Água, Três Passos, Esperancinha, Boa Esperança e Faixa até as escolas da sede do município e retornando ao ponto de origem, no período vespertino. Veículo com no mínimo 40 (quarenta) lugares). Linha 014.	14,3340	358.350,00
12	25.780,000	KM	ESPLANADA X PRUD. THOMAZ: Com início na Fazenda Esplanada passando pelas fazendas Jurema, Esperança, Coresul Sape, Guatambu, Capivari, Pipoca e Aldeia Indígena até Prudêncio Thomaz e retorno via mesmo trajeto, no período matutino. Veículo com no mínimo 24 (vinte e quatro) lugares. Linha 023.	15,4975	399.525,55
13	32.000,000	KM	ESTRELA DO SUL X RIO BRILHANTE: Com início na Fazenda Suez passando pelas fazendas 2A, Beira Rio, Carro de Boi, Santo Antônio, Terere, Rosemarie, Sossego e Angico até as escolas da sede do município e retornando ao ponto de origem, no período vespertino. Veículo com no mínimo 40 (quarenta) lugares. Linha 03	11,9586	382.675,20
14	27.840,000	KM	EUREKA X PRUDENCIO THOMAZ: Com início na Fazenda Eureka, passando pelas Fazendas Santo André e Retiro da Nossa Senhora Aparecida, com destino ao Distrito de Prudêncio Thomaz, realizando o transporte dos alunos do Ensino Fundamental e médio no período matutino. Após o desembarque, o itinerário será repetido em sentido inverso, com saída do Distrito de Prudêncio Thomaz até as Fazendas Santo André e Retiro da Nossa Senhora Aparecida para a devolução dos alunos do Ensino Fundamental às suas localidades. Em seguida, o veículo retornará ao Distrito de Prudêncio Thomaz e realizará novamente o percurso até as Fazendas Santo André e Eureka para a devolução dos alunos do Ensino médio. Veículo com no mínimo 15 (quinze) lugares. Linha 031.	10,8378	301.724,35
15	19.860,000	KM	EUREKA X PRUD. THOMAZ: Com início na fazenda Eureka, passando pelas fazendas Lageado, Canaã até o distrito de Prudêncio Thomaz e retornando ao ponto de origem, no período matutino. Veículo com no mínimo 29 (vinte e nove) lugares. Linha 012.	14,0500	279.033,00
16	18.000,000	KM	FAZENDA ALVORADA X RIO BRILHANTE: Com início na Fazenda Alvorada passando pelas Fazendas São Gabriel, Paloma, Pampa, Mata Sede e Chaparral até a sede do município e retomando ao ponto de origem, no período matutino. Veículo com no mínimo 24 (vinte e quatro) lugares. Linha 54.	17,4050	313.290,00

Assinado por: JOSE SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/0089-4B8A-A51A-FA3F> e informe o código 0089-4B8A-A51A-FA3F



17	17.526,600	KM	FAZ. GUARANEZIA X ASS. TAQUARA: Com início na Fazenda Cacimba de Pedra, passando pelas Fazendas Alegria, Tupaceretã, Bigatão, Norte Rech e Quatro Irmãs, até o Assentamento Taquara, retornando ao ponto de origem pelo mesmo trajeto. O percurso será realizado no período matutino, veículo com no mínimo 15 (quinze) lugares. Linha 022.	11,9760	209.898,56
18	17.162,800	KM	FAZ. IÇARA X ASS. TAQUARA: Com início na Fazenda Içara, passando pelas Fazendas Aliança, Monjolinho, Vovô Mil, Mostarda, Silo do Bigatão e Primeiro Lote, até o Assentamento Taquara, retornando ao ponto de origem pelo mesmo trajeto. O percurso será realizado no período matutino, veículo com no mínimo 15 (quinze) lugares. Linha 016.	14,0280	240.759,76
19	22.000,000	KM	FAZ SÃO JOAO X RIO BRILHANTE: Com início na Fazenda São João passando pela Fazenda Loanda, Pedacinho do Céu, Praia da Âncora, Sobradinho, Rancho Schinel, Vargem Alegre, Nono Lino, Colorado e acampamento até as escolas da sede do município e retornando ao ponto de origem, no período vespertino. Veículo com no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares. Linha 013.	15,2708	335.957,60
20	48.560,000	KM	FAZ SÃO PEDRO X IPEZAL: Com início na fazenda Estrela do Sul passando pelas fazendas São Joaquim, Alegria e Entre Rios até o distrito de Ipezal, retornando ao ponto de origem no período matutino. Novamente, iniciando na fazenda Havana, até o distrito de Ipezal retornando ao ponto de origem no período vespertino Percurso estimado de até 242,8 km diários em período integral. Veículo com no mínimo 15 (quinze) lugares. Linha 037.	12,8050	621.810,80
21	30.473,600	KM	MARGARIDA ALVES X SÃO JUDAS: Com início no Assentamento Margarida Alves passando pelas fazendas Chifre do Veado, Leli Maria, São José, São Lucas Três T e Bela Ideia até a escola do Assentamento São Judas período integral e retorno, veículo com no mínimo 40 (quarenta) lugares. Linha 025	13,1340	400.240,26
22	25.960,000	KM	PONTAL X PRUD. THOMAZ: Com início na Fazenda Pontal, passando pelas fazendas Sapé, Belas Artes, Assentamento Silvio Rodrigues e Pipoca indo até o Distrito de Prudêncio Thomaz retornando ao ponto de origem, no período matutino. Veículo com no mínimo 15 (quinze) lugares. (Ensino médio). Linha 001	10,4200	270.503,20
23	4.400,000	KM	PRO MORADIA (L32): Com início na Caixa d'Água do Pró Moradia XIV passando pelas conveniências do Marreta e Amarelo e Feirinha do Catorze até a escola Criança Esperança II, retorno via mesmo trajeto nos períodos matutino e vespertino. Período noturno o trajeto inicia na Igreja do Neri Lima passando pelo Poli Esportivo escolas Etalívio Pereira Martins, Fernando Corrêa da Costa e Sidney Coelho Nogueira, nos períodos matutino/vespertino e noturno Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 032	47,6225	209.539,80
24	3.600,000	KM	PRO MORADIA (L33): Com início na caixa d'água do Pró Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo, Feirinha do quatorze até a escola Sírio Borges e retorno via mesmo trajeto, nos períodos matutino/vespertino. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 033.	73,6100	264.996,80
25	3.380,000	KM	PRO MORADIA (L40): Com início na caixa d'água do Pró Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo, Feirinha do quatorze até a escola Fernando Correa da Costa e retorno via mesmo trajeto, nos períodos matutino/vespertino.	57,4100	194.045,80

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/0089-4B8A-A51A-FA3F> e informe o código 0089-4B8A-A51A-FA3F



			Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 040		
26	2.600,000	KM	PRO MORADIA (L41): Com início na caixa d'água do Pró Moradia XIV e conveniências do Marreta e Amarelo, Feirinha do quatorze até a escola Lígia Terezinha Martins, período integral auxiliando devolução do ensino fundamental na escola Etalívio Pereira Martins nos períodos matutino e vespertino. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 041	88,3200	229.632,00
27	4.080,000	KM	PRO MORADIA (L42): Com início na caixa d'água do Pró Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo, Feirinha do quatorze até a escola Criança Esperança I e retorno via mesmo trajeto, nos períodos matutino/vespertino. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 042	55,9667	228.344,14
28	5.000,000	KM	PRO MORADIA (L43): Com início na caixa d'água do Pró Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo, Feirinha do quatorze até a escolas Sírio Borges, Criança Esperança IV e Rio Brilhante e retorno via mesmo trajeto, nos períodos matutino/vespertino. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 043.	41,6560	208.280,00
29	5.400,000	KM	PRO MORADIA (L44): Com início na caixa d'água do Pró Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo, Feirinha do quatorze até a escolas Sírio Borges, e retorno via mesmo trajeto nos períodos matutino/vespertino. Período noturno o trajeto inicia na caixa d'água do Pró Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo até as escolas Fernando Corrêa da Costa Etalívio Pereira Martins e Sidney Coelho Nogueira nos períodos matutino/vespertino e noturno. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 044.	40,0320	216.172,80
30	4.000,000	KM	PRO MORADIA (L45): Com início na caixa d'água do Pró Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo, Feirinha do quatorze até a escola Etalívio Pereira Martins e retorno via mesmo trajeto, nos períodos matutino/vespertino via mesmo trajeto. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 045.	42,3750	169.500,00
31	6.400,000	KM	PRO MORADIA (L47): Com início na caixa d'água do Pró Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo, Feirinha do quatorze até a escola Criança Esperança V via mesmo trajeto matutino/vespertino. Período noturno o trajeto inicia no bairro Antônia Barbosa, no Mercado Pague Menos, a rota segue em direção à Igreja da Pedra, localizada no bairro Benedito Rondon. Em seguida, o percurso continua descendo pela Avenida Lourival Barbosa, com destino às escolas Fernando Corrêa da Costa Etalívio Pereira Martins e Sidney Coelho Nogueira, nos períodos matutino/vespertino e noturno. Veículo com no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares. Linha 047	39,5700	253.248,00
32	3.380,000	KM	PRO MORADIA (L51): Com início na caixa da água do Pro Moradia XIV passando pelas conveniências do Marreta e Amarelo, Feirinha do Catorze até a escola Fernando Correa da Costa e retomando ao ponto de origem, na ida e o mesmo trajeto na volta. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 051.	33,4833	113.173,80
33	4.000,000	KM	PRO MORADIA (L52): Com início na caixa da água do Pro Moradia XIV passando pelas conveniências do Marreta e Amarelo, Feirinha do Catorze até as escolas Criança Esperança II e Criança Esperança V e retornando ao ponto de origem, na ida e o mesmo trajeto na volta, no período matutino/vespertino. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e	43,1875	172.750,00

Assinado por: JOSE SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/0089-4B8A-A51A-FA3F> e informe o código 0089-4B8A-A51A-FA3F



			cinco lugares) Linha 052.		
34	4.000,000	KM	PRO MORADIA (L57): Com início na caixa d'água do Pró Moradia XIV e conveniências do Marreta e Amarelo, Feirinha do quatorze até a escola Etalívio Pereira Martins e retorno via mesmo trajeto, nos períodos matutino/vespertino, veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 057.	42,2500	169.000,00
35	3.840,000	KM	PRO MORADIA (L58): Com início na caixa d'água do Pró Moradia XIV e conveniências do Marreta e amarelo, Feirinha do quatorze até a escola Lígia Terezinha Martins e Fernando Correa nos períodos integral, auxílio na devolução dos alunos do Ensino Fundamental da Escola Fernando Corrêa da Costa nos períodos matutino e vespertino. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 058.	61,5667	236.416,13
36	32.100,000	KM	RIO BRILHANTE X PRUD. THOMAZ: Com início no município de Rio Brilhante até o Distrito de Prudêncio Thomaz e retornando ao ponto de origem, no período matutino e vespertino, veículo com no mínimo 44 (quarenta e quatro lugares) veículo com ar condicionado e poltronas reclináveis transporte professores. Linha 18.	12,6080	404.716,80
37	38.648,400	KM	RIO BRILHANTE X SÃO JUDAS: Com início no município de Rio Brilhante até o Assentamento São Judas e retorno via mesmo trajeto, nos períodos matutino e vespertino, veículo com no mínimo 24 (vinte e quatro) lugares, poltronas reclináveis e ar condicionado. Linha 021 (professores).	10,4780	404.957,94
38	31.030,000	KM	RIO BRILHANTE X TAQUARA: Com início na área urbana de Rio Brilhante até a sede do assentamento Taquara e retorno via mesmo trajeto, no período matutino, veículo com no mínimo 29 (vinte e nove) lugares com ar condicionado e poltronas reclináveis, (transporte de professores). Linha 029.	11,0167	341.848,20
39	18.500,000	KM	SANTA ROSA X SILVIO RODRIGUES X PRUD. THOMAZ: Com início no distrito de Prudêncio Thomaz indo até as fazendas Santa Rosa, Vacaria e Sertãozinho no período matutino, novamente saindo do distrito até o Assentamento Silvio Rodrigues e retornando ao ponto de origem, no período. Veículo com no mínimo 40 (quarenta) lugares. Linha 017.	15,9060	294.261,00
40	19.281,400	KM	SÃO JUDAS INTERNA I: Com início no Assentamento São Judas passando pelas fazendas São Pedro e Paiquerê e retornando ao ponto de origem, no período integral veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 015.	14,7814	285.006,09
41	23.497,200	KM	SÃO JUDAS INTERNO II: Com início no Assentamento São Judas passando pelas fazendas São João, Saboto, Capão Alto e Saltinho e retorno ao ponto de origem, nos períodos matutino/vespertino veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 027.	13,7314	322.649,49
42	36.520,000	KM	SÃO JUDAS X RIO BRILHANTE: Com início na fazenda 3T passando pelas fazendas Bela Ideia, Capão Alto, São Pedro e Assentamento São Judas, até as escolas do município de Rio Brilhante e retornando ao ponto de origem, no período matutino veículo com no mínimo 30 (trinta) lugares. Linha 006.	10,2500	374.330,49
43	25.400,000	KM	SILVIO RODR. X PRUD. THOMAZ X RIO BTE: Com início no distrito de Prudêncio Thomaz, indo até o assentamento Sílvio Rodrigues e retornando ao ponto de origem no período vespertino. Novamente iniciando no distrito de Prudêncio Thomaz com destino à sede do município no período noturno. Veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares. Linha 053.	13,8960	352.958,49

Assinado por: JOSE SERGIO RODRIGUES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/0089-4B8A-A51A-FA3F> e informe o código 0089-4B8A-A51A-FA3F



44	9.959,560	KM	TAQUARA INTERNA: Com início no Assentamento Taquara e retornando ao ponto de origem no período matutino, veículo com no mínimo 24 (vinte e quatro) lugares. Linha 010.	25,9960	258.908,72
45	59.120,000	KM	TAQUARA X RIO BRILHANTE: Com início na Fazenda Içara, passando pelas fazendas Monjolinho, Alegria, Norte Rech, Quatro Irmãs, pelo Assentamento Taquara, Fazenda Erva e Assentamento Fortaleza, até a sede do município, retornando pelo mesmo trajeto até o ponto de origem. O percurso será realizado no período vespertino, veículo com no mínimo 15 (quinze) lugares. Linha 020.	6,8400	404.380,80

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	12.736.113,04
----------------------------------	--------------	---------------

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/0089-4B8A-A51A-FA3F> e informe o código 0089-4B8A-A51A-FA3F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0089-4B8A-A51A-FA3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA (CPF 000.XXX.XXX-70) em 18/03/2026 08:51:49 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/0089-4B8A-A51A-FA3F>